



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "B" AO Nº 109 SÁBADO, 11 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1/2015-CN  
(Mensagem nº 98/2015, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016  
e dá outras providências.

Espelhos das Emendas Coletivas

VOLUME IV/V

BRASÍLIA - DF

## MESA DO SENADO FEDERAL \*

**PRESIDENTE**  
 Renan Calheiros - (PMDB-AL)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
 Jorge Viana - (PT-AC)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
 Romero Jucá - (PMDB-RR)  
**1º SECRETÁRIO**  
 Vicentinho Alves - (PR-TO)  
**2º SECRETÁRIO**  
 Zeze Perrella - (PDT-MG)

**3º SECRETÁRIO**  
 Gladson Cameli - (PP-AC)  
**4º SECRETÁRIA**  
 Angela Portela - (PT-RR)  
**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**  
 1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)  
 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)  
 3º Elmano Férrer (PTB-PI)  
 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

## LIDERANÇAS

<p><b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Humberto Costa - PT</b> (22,28)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Acir Gurgacz (3,37)</p> <p>Benedito de Lira (16,18,44)</p> <p>Walter Pinheiro (31,36,43)</p> <p>Telmário Mota (4,38,42)</p> <p>Regina Sousa (41)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 13</b></p> <p><b>Humberto Costa</b> (22,28)</p> <p>Vice-Líderes do PT</p> <p>Paulo Rocha (32)</p> <p>Walter Pinheiro (31,36,43)</p> <p>Lindbergh Farias (30)</p> <p>Fátima Bezerra (34)</p> <p><b>Líder do PDT - 6</b></p> <p><b>Acir Gurgacz</b> (3,37)</p> <p>Vice-Líder do PDT</p> <p>Telmário Mota (4,38,42)</p> <p><b>Líder do PP - 5</b></p> <p><b>Benedito de Lira</b> (16,18,44)</p>	<p><b>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</b></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p><b>Líder do PMDB - 17</b></p> <p><b>Líder do PSD - 4</b></p> <p><b>Omar Aziz</b> (13)</p> <p>Vice-Líder do PSD</p> <p>Sérgio Petecão (12)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Alvaro Dias - PSDB</b> (20)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Ataídes Oliveira (33)</p> <p>Wilder Moraes (46)</p> <p>Antonio Anastasia (47)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 12</b></p> <p><b>Cássio Cunha Lima</b> (17)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB</p> <p>Paulo Bauer (23)</p> <p>Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p><b>Líder do DEM - 5</b></p> <p><b>Ronaldo Caiado</b> (6)</p> <p>Vice-Líder do DEM</p> <p>José Agripino (39)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Lídice da Mata - PSB</b> (11,25)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>José Medeiros (15,19,29)</p> <p>Vanessa Grazziotin (21,26)</p> <p>Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSB - 6</b></p> <p><b>João Capiberibe</b> (1,14)</p> <p>Vice-Líder do PSB</p> <p>Roberto Rocha (45)</p> <p><b>Líder do PPS - 1</b></p> <p><b>José Medeiros</b> (15,19,29)</p> <p><b>Líder do PSOL - 1</b></p> <p><b>Randolfe Rodrigues</b> (24,27)</p> <p><b>Líder do PCdoB - 1</b></p> <p><b>Vanessa Grazziotin</b> (21,26)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Fernando Collor - PTB</b> (5,10)</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Blairo Maggi (9)</p> <p>Eduardo Amorim (8)</p> <p>Marcelo Crivella (2,7)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PTB - 3</b></p> <p><b>Fernando Collor</b> (5,10)</p> <p><b>Líder do PR - 4</b></p> <p><b>Blairo Maggi</b> (9)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b></p> <p><b>Eduardo Amorim</b> (8)</p> <p><b>Líder do PRB - 1</b></p> <p><b>Marcelo Crivella</b> (2,7)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p> <p><b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)</p>

## EXPEDIENTE

<p><b>Ilana Trombka</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p><b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações</p> <p><b>José Farias Maranhão</b> Coordenador Industrial</p>	<p><b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>Rogério de Castro Pastori</b> Diretor da Secretaria de Atas e Diários</p> <p><b>Quésia de Farias Cunha</b> Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar</p>
---	--



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2015-CN (PLDO 2016)**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.”

#### **Emendas Coletivas**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2908 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META****AUTOR DA EMENDA**

7116 - Bancada da Paraíba

**EMENDA**

71160001

**PROGRAMA**

2076 Turismo

**AÇÃO**

152V Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística através do PAC na lei de diretrizes orçamentárias 2016, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa e de Decreto Municipal, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada através de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto justifica que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas na próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local no dia 19, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. A causa dessa fragilização, ainda segundo o texto do decreto, foi a 'ressaca' registrada entre os dias 6 e 13, que atingiu a vegetação de dunas e a infra estrutura 'quebra-mar'. Além disso, as chuvas que caíram entre os dias 7 e 10 também são apontadas como causa do quadro atual. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO**

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2909 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
7116 - Bancada da Paraíba	71160002

**PROGRAMA**

2075 Transporte Rodoviário

**AÇÃO**

7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade.

A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes.

Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra.

É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R\$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizesse necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2910 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba		71160003
<b>PROGRAMA</b>		
2051 Oferta de Água		
<b>AÇÃO</b>		
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Obra executada (unidade)		1
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
O Sistema Adutor da Borborema, visa distribuir as águas da transposição do Rio São Francisco aos municípios da região do Cariri e Curimataú pelo Eixo Leste. O canal terá 376 km de extensão.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2911 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100001

#### PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

#### AÇÃO

NOVA Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060, códigos 060BGO9010 e 060BGO9020

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

#### ACRÉSCIMO DE META

100

#### JUSTIFICATIVA

Muito mais que pistas duplicadas e iluminadas, com viadutos, trincheiras, passarelas e sinalização, o anel viário é uma obra que gera novo conceito de trânsito no entorno de Goiânia e dá nova formatação ao sistema viário da cidade. Obra que merece singular destaque pela sua importância ímpar da capital goiana, em virtude da logística multimodal de transportes, estrategicamente situada no chamado Trevo do Brasil que engloba a BR-060, um dos mais notáveis entroncamentos rodoviários do país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2912 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100002
<b>PROGRAMA</b>	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	
<b>AÇÃO</b>	
12RE Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Edifício construído (% de execução física)	20
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Não se faz uma boa justiça sem que seus órgãos estejam bem estruturados, aparelhados e bem remunerados. Uma justiça com condições de prestar um bom serviço a sociedade pode mudar o rumo deste país. Portanto esta emenda visa priorizar a construção do edifício sede da Justiça Federal de Goiânia.	





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2913 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100003
<b>PROGRAMA</b>	
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	
<b>AÇÃO</b>	
14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade apoiada (unidade)	240

**JUSTIFICATIVA**

A partir da Constituição de 1988, da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças, em 1989, e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a concepção acerca do tratamento voltado para adolescentes em conflito com a lei mudou. No entanto, culturalmente, o País continuou preso aos princípios estabelecidos no antigo Código de Menores.

A execução de medidas socioeducativas deve ter como referencial essa mudança de paradigma para que se garanta, com efetividade, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Nesse aspecto, é necessário que o Poder Público garanta recursos suficientes que sejam utilizados na capacitação dos agentes educativos, na reforma de unidades e demais situações que possam melhorar a vida desses jovens.

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para a construção, reforma, equipagem e ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes no Estado de Goiás.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2914 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2915 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 22

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2916 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 89

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2917 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso XII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2918 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso XXXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2919 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2920 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

#### JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2921 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

**JUSTIFICATIVA**

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2922 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

**JUSTIFICATIVA**

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2923 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 16

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2924 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

**JUSTIFICATIVA**

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e conseqüentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2925 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Substitutiva	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2926 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo. Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais. Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2927 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 37

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2928 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

**JUSTIFICATIVA**

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2929 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2930 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2931 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 62

**TEXTO PROPOSTO**

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2932 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 67

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2933 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2934 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

#### TEXTO PROPOSTO

Art. 57.....

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibilidade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2935 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2936 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2937 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ; Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejamos-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2938 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais		71140001
<b>PROGRAMA</b>		
2017 Aviação Civil		
<b>AÇÃO</b>		
14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Aeroporto adequado (unidade)	30	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Essa emenda visa oferecer condições para aumentar a capacidade de rede estadual e municipal de aeroportos de modo a possibilitar melhores condições de transporte aéreo de passageiros e de cargas, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.		



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2939 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140002
<b>PROGRAMA</b>	
2051 Oferta de Água	
<b>AÇÃO</b>	
3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	4

#### JUSTIFICATIVA

A barragem de Berizal começou a ser construída há cerca de 18 anos e já conta com 40% da obra já executada. A obra é considerada por ambientalistas e gestores públicos como solução para a seca nos municípios da região do Alto do Rio Pardo. Existe movimento de todas as áreas do Governo Federal e Estadual e de toda bancada do Estado de Minas Gerais para que a obra seja incluída no Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), que destinaria R\$ 80 milhões à retomada das obras e R\$ 100 milhões para o reassentamento das famílias. A construção da Barragem de Berizal beneficiará 16 municípios e aproximadamente 150 mil habitantes. O total de recursos necessários para a conclusão da obra totalizam R\$ 300 milhões de reais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2940 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140003
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	2

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabralia, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2941 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco	71180001
<b>PROGRAMA</b>	
2076 Turismo	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	1.500

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRINCIPALMENTE POR INTERMÉDIO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA A ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS AOS TURISTA .



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2942 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco	71180002
<b>PROGRAMA</b>	
2054 Planejamento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1.500

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas em municípios do Estado de Pernambuco.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2943 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco	71180003
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
14X3 Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	150

#### JUSTIFICATIVA

A Presente emenda é de extrema importancia para o transporte de cargas na região, que vai ligar varias BR`S, inclusive ao Porto de Suape, que congrega o maior polo industrial do Nordeste, contando com refinarias de petróleo, industrias navais, metalúrgicas, têxteis, gráficas, farmacêuticas, de bebidas, etc

Além disso, irá desafogar a BR-101, liga a BR-408, em Paudalho, até a BR-101 Sul, no Cabo de Santo Agostinho, dando acesso ao Porto de Suape.

A Estrada será constituída por uma Rodovia em pista dupla, cada pista com 3,5 largura, e com mais de 50 km de extensão e irá beneficiar diretamente os Municípios de Goiana, Araiçoaba, São Lourenço da Mata, Itapissuma, Igarassu, Abreu e Lima e Recife que integram a Região Metropolitana do Recife, com uma população de 4 milhões de habitantes.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2944 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo	71250001
<b>PROGRAMA</b>	
2031 Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto viabilizado (unidade)	608
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Esta emenda visa incrementar a meta , na ação de expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de construção de novos prédios para ampliação dos laboratórios didáticos e aquisição de equipamentos aumentando a oferta de vagas de educação profissional e tecnológica, atendendo todos os campus existentes.</p>	





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2945 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo	71250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

**TEXTO PROPOSTO**

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmacêutica para aquisição de medicamentos básicos, os destinados ao controle e tratamento de programas específicos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

**JUSTIFICATIVA**

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2946 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

**JUSTIFICATIVA**

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, c). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2947 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280001
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	283

**JUSTIFICATIVA**

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2016 é fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2948 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280002
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	30

**JUSTIFICATIVA**

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando grande desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como conseqüências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011 e inserida com meta prioritária pela Bancada do Estado de Tocantins em 2014. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2016, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2949 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280003
<b>PROGRAMA</b>	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
<b>AÇÃO</b>	
156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade com serviço implantado (% de execução)	2

### JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados.

A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que, ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes. Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense.

Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP.

A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas. No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral à saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região.

A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário.

A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade.

O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura.

Dessa forma, a viabilidade da emenda da Bancada do Tocantins, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense.

Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.

Com esse investimento na UFT esperamos a viabilidade de edificação, estrutural e laboratorial em Palmas e Araguaína, permitindo o atendimento as comunidades acadêmicas e



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2950 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280003

#### JUSTIFICATIVA

o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais e a conseqüente melhoria na prestação de serviços à comunidade do Estado no campo da saúde e também o desenvolvimento do Estado do Tocantins e Amazônia Legal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2951 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080001
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
7W16 Adequação de Trecho Rodoviário - Taguatinga - Brazlândia - na BR-080/DF	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	50

#### JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-080 liga duas importantes cidades do Distrito Federal, uma Taguatinga que é a segunda maior cidade do Distrito Federal, a outra é Brazlândia, o mais importante centro de produção agrícola da capital federal. Esta rodovia tem um fluxo diário de cerca de 5 mil veículos, e sua atual configuração faz com que a mesma seja uma das campeãs em acidentes de trânsito no DF, sendo extremamente necessária a sua duplicação o mais rapidamente possível, este é o objetivo desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2952 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal		71080002
<b>PROGRAMA</b>		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
<b>AÇÃO</b>		
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)		1
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda tem como objetivo a construção de um hospital público especializado em tratamento oncológico para todos os cidadãos no Distrito Federal.		





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2953 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080003
<b>PROGRAMA</b>	
2033 Energia Elétrica	
<b>AÇÃO</b>	
14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	30

**JUSTIFICATIVA**

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2015. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessária a definição de marco regulatório para a padronização e investimento de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para iluminação de ambientes fechados e abertos. Urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2954 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Projetos de mobilidade urbana consignados como prioritários, sendo, no mínimo, uma por Estado e Distrito Federal

**JUSTIFICATIVA**

a QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA É ESSENCIAL PARA A VIDA E O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES NO BRASIL. NESSE SENTIDO ACREDITAMOS QUE DEVE SER GARANTIDO A CONTINUIDADE DE, PELO MENOS, UMA OBRA DE MOBILIDADE URBANA EM CADA ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL, PARA QUE SE POSSA PENSAR ESTRATEGICAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES BRASILEIRAS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2955 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 90 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

o)) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;  
p)) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrô)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial o Metrô.

As energias renováveis representam um potencial de incremento de mais de 10% da matriz energética nacional (dados ANEEL), nesse sentido a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, estabelecem as condições gerais para micro geração de energia elétrica com matriz solar, esse potencial necessita de investimento para instalação de infraestrutura. Nesse sentido incorporamos como prioridade para os programas de financiamento do BNDES o financiamento de geração e transmissão de energia solar e eólica.

Atualmente existem nove sistemas de trens metropolitanos em funcionamento (Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Brasília, Porto Alegre, Recife, Teresina e Salvador), com redes que vão de 14 a 90 km de linhas, e um em implementação (Curitiba). Esses modais são fundamentais para garantir a mobilidade de grande número de pessoas de forma confortável, rápida e com custo relativamente reduzido. Nesse sentido é que acreditamos prioritário a inclusão desta modalidade nos financiamentos do BNDES, como agência de fomento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2956 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 90 Inciso VI

**TEXTO PROPOSTO**

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**JUSTIFICATIVA**

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2957 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7109 - Bancada do Espírito Santo	71090001
<b>PROGRAMA</b>	
2051 Oferta de Água	
<b>AÇÃO</b>	
109H Construção de Barragens	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	30

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação que tem por objetivo Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios do Estado do Espírito Santo.

As Barragens tem importante papel a cumprir no Estado do Espírito Santo, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica e minimizando, sobretudo, o risco meteorológico, representado pela escassez de água que vem acometendo o estado nesses últimos anos.

A agricultura brasileira tem relevantes contribuições a dar ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. No passado, contribuiu decisivamente, por meio das funções clássicas, para prover de alimentos baratos as populações urbanas, liberar mão de obra para a indústria crescente, gerar divisas, via exportação de excedentes, e ainda capital para o processo de industrialização.

Com o conhecimento atual dos recursos de solo e água, o Brasil tem um potencial de irrigação de 52 milhões de hectares. A área atualmente irrigada atinge 3,0 milhões de hectares, sendo 1,4 milhão de hectares com irrigação a pressão e 1,6 milhão de hectares com irrigação por superfície.

Com esse intuito buscamos apresentar como o desenvolvimento da agricultura irrigada na região como indutora de modernização agrícola e agroindustrialização, permitirá que seja desencadeada uma série de benefícios, tais como: geração de divisas, abastecimento interno de hortícolas, geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2958 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7109 - Bancada do Espírito Santo	71090002
<b>PROGRAMA</b>	
2030 Educação Básica	
<b>AÇÃO</b>	
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	500

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para apoio da Educação Básica no Estado do Espírito Santo, visando cumprimento do: 1. Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014) , que tem como meta universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. 2. A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, tornou obrigatório o atendimento a pré-escola. Ressaltamos que a expansão do atendimento às crianças em idade de creche e a universalização do atendimento na pré-escola se constitui em desafio para o poder público municipal, uma vez que, em função das especificidades da faixa etária atendida, tais instituições exigem edificações que contemplem padrões de qualidade determinados pelo Ministério da Educação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2959 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7109 - Bancada do Espírito Santo	71090003
<b>PROGRAMA</b>	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
<b>AÇÃO</b>	
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade apoiada (unidade)	100

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: apoio a manutenção de unidades especializadas de saúde visando viabilizar a manutenção da capacidade e a qualidade de seu atendimento das entidades públicas de saúde do Estado e Municípios do Espírito Santo decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão com as organizações sociais nos termos da Lei 9.637 de 15 de maio de 1998. Visa também criar condições ao gestor local no cumprimento integral das despesas pendentes bem como viabilizar a sua produção para o cumprimento de metas contratualizadas com a Rede SUS no atendimento das despesas de custeios de suas unidades de saúde do Estado, sendo que os recursos a ser somado não serão computados nos tetos transferidos à Rede SUS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2960 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130001
<b>PROGRAMA</b>	
2072 Transporte Ferroviário	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	100

**JUSTIFICATIVA**

Ação prevista no OGU 2013, com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA vigente, consta a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos. A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovía Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).

Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovía Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.

Importante lembrar, que esta Ação foi apresentada perante a Comissão durante a tramitação do PPA e obteve sua aprovação por unanimidade.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2961 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130002
<b>PROGRAMA</b>	
2072 Transporte Ferroviário	
<b>AÇÃO</b>	
7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	734
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A Ferrovia interligará o Município de Panorama/SP a Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense e atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2962 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130003
<b>PROGRAMA</b>	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
<b>AÇÃO</b>	
8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	1

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o apoio do Governo Estadual, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná.

Visa indicar no âmbito da LDO, a implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado do Mato Grosso do Sul - (Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.7010).

Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná.

Constou de vários orçamentos anteriores e no OGU 2015; desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.

Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.

Processos em andamento:

- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado;
- Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução;
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução.
- SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2963 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7115 - Bancada do Para	71150001
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Novo Repartimento - na BR-422/PA	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	100

#### JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.

A pavimentação da Br-422, em torno de 350 km, beneficiará os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Oeiras, Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente 25 mil famílias em projetos de assentamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial segue por essa rodovia.

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2964 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7115 - Bancada do Para	71150002
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	119

#### JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infra-estrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2965 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7115 - Bancada do Para	71150003

#### PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

#### AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis na BR-316/PA

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

#### ACRÉSCIMO DE META

85

#### JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação atóxica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2966 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7115 - Bancada do Para	71150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 56

**TEXTO PROPOSTO**

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir as entidades de aquicultura.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2967 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 18

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que, quando aplicado 10% já houve investimento considerável por parte da União portanto a presente emenda visa corrigir índice evitando assim obras inacabadas e demais prejuízos ao erário.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2968 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Substitutiva	Artigo 60 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, salvo os municípios integrantes do Território da Cidadania.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa suprimir a verificação de comprovações junto ao Cauç quando da assinatura de Aditivos de Valor e para os municípios brasileiros integrantes do território da cidadania, cuja mudança é de fundamental importância para conclusão de obras e serviços iniciados anteriormente, que devido imprevistos poderão sofrer alterações de valor para a sua conclusão e para a proteção dos municípios mais vulneráveis integrantes do território da cidadania.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2969 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	71210001
<b>PROGRAMA</b>	
2051 Oferta de Água	
<b>AÇÃO</b>	
10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução)	30

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda a LDO é garantir a continuidade da execução desta importante obra para o Semi-Árido nordestino. A Barragem da Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como servirá de importante reservatório de água para o consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2970 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	71210002
<b>PROGRAMA</b>	
2051 Oferta de Água	
<b>AÇÃO</b>	
109J Construção de Adutoras	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)	50

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é construir a adutora do Agreste do Piquiri no Estado do Rio Grande do Norte com extensão de 50 quilômetros, partindo do rio Piquiri. A referida obra irá beneficiar oito municípios da região: Pedro Velho, Nova Cruz, Montanhas, Santo Antônio, Espírito Santo, Passagem, Várzea e Jundiá, além de promover o abastecimento de água nas comunidades rurais desses municípios a serem beneficiados.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2971 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	71210003
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho adequado (km)	30
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda a LDO tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação da Reta Tabajara, localizada no Estado do RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região Nordeste, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade da execução desta obra para o ano seguinte.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2972 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 53

**TEXTO PROPOSTO**

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais.

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais ou previstas no art. 166 da CF deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art. 53-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao Projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Parágrafo Primeiro. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**JUSTIFICATIVA**

A promulgação da EC 86/2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como ocorre com as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2973 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220001
<b>PROGRAMA</b>	
2054 Planejamento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	200

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir metas para realização de obras de pavimentação urbana, de construção de pontes de interligação de bairros, de calçamento de áreas em processo de urbanização, de sinalização de trânsito, dentre outras que sejam caracterizáveis como de desenvolvimento urbano no Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2974 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220002
<b>PROGRAMA</b>	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	30

**JUSTIFICATIVA**

apoio técnico e financeiro para a implantação, reforma e ampliação da rede de serviços especializados no SUS (hospitais, policlínicas, unidades de pronto atendimento e unidades de atenção especializada em saúde), bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde para atender o Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2975 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul		71220003
<b>PROGRAMA</b>		
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos		
<b>AÇÃO</b>		
5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Espaço implantado/modernizado (unidade)	120	

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos no estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2976 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100001
<b>PROGRAMA</b>	
2012 Agricultura Familiar	
<b>AÇÃO</b>	
2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Agricultor assistido (unidade)	500.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa a viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à agricultura familiar. Essa emenda, na medida do possível, será executada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2977 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100002
<b>PROGRAMA</b>	
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	
<b>AÇÃO</b>	
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	337

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 6 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

Esta emenda visa também o apoio à ampliação, à revitalização e à modernização da Infraestrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2978 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100003
<b>PROGRAMA</b>	
2042 Inovações para a Agropecuária	
<b>AÇÃO</b>	
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pesquisa desenvolvida (unidade)	794

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem:

- i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente;
- ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais;
- iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e
- iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL N° 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas.

Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias em especial os agentes e extensão rural).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2979 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:  
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2980 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110001
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	8

### JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2981 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110002
<b>PROGRAMA</b>	
2050 Mudanças Climáticas	
<b>AÇÃO</b>	
20VA Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

O ciclo de vida do atual sistema de supercomputação de previsão de tempo e clima do CPTEC/INPE está terminando e o Brasil necessita renová-lo para manter e ampliar a qualidade dessas previsões, continuar melhorando os ganhos econômicos e sociais que elas acarretam e continuar tendo um papel relevante na geopolítica mundial.

A Previsão Numérica de Tempo (e Clima) tem melhorado constantemente a qualidade de vida das pessoas em termos econômicos e sociais. Os resultados são cada vez mais precisos à medida em que se tem modelos mais próximos à realidade, mais dados para alimentar esses modelos e mais capacidade computacional para computar esses dados nesses modelos de maneira mais rápida. Temos aprimorado esses modelos, os dados são e serão cada vez mais disponíveis e o caminho crítico para melhorar as previsões é a capacidade computacional. Ou seja, a qualidade das previsões tem crescido à medida em que a indústria de supercomputadores se desenvolve.

Uma melhor previsão acarreta uma melhoria econômica na produção agropecuária, na gestão de recursos hídricos, na navegação, na mitigação de eventos climáticos severos, na indústria de lazer etc. Em termos sociais, ela também melhora a tomada de decisão das pessoas (sobre o planejamento de suas atividades em vista das previsões), a mitigação, pelos governos, dos efeitos sociais nos casos severos (enchentes, secas, mudanças climáticas) etc. Em vista das mudanças climáticas e do aumento dos eventos extremos a importância econômica e social das previsões tem aumentado. É por isso que os países economicamente desenvolvidos têm aprimorado seus centros de previsão à medida em que o estado da arte avança (em escala geométrica) em termos de velocidade e volume de processamento. A cada 4 ou mesmo 2 anos, os principais centros atualizam os seus supercomputadores.

Um outro fator importante para a tomada de decisão é o geopolítico. À medida em que aumenta a integração global, torna-se necessária uma melhor coordenação entre os governos nacionais, o que acarreta um crescente aumento da necessidade de governança. No caso de tempo e clima essa necessidade de coordenação (e governança) está cada vez mais evidente. Possuir sistemas de coleta de dados climáticos (satélites; sondas; plataformas terrestres e marítimas; centros de coleta, processamento e armazenamento); desenvolver e participar do desenvolvimento dos modelos de tempo e clima; e participar das previsões globais de tempo e clima são credenciais importantes para essa coordenação e governança. O CPTEC/INPE tem participado ativamente desses estudos e previsões e está, também, credenciado como Centro Previsor Global da Organização Meteorológica Mundial (OMM). São credenciais geopolíticas importantes que o país possui e precisa renová-las à medida em que a tecnologia avança.

Um outro aspecto a ser levado em consideração é a possibilidade de descontinuidade da manutenção do atual supercomputador. A produção de supercomputadores é feita de maneira não seriada pois trata-se de uma tecnologia em contínua e rápida expansão e, tão logo sejam entregues os produtos desenvolvidos, os fabricantes desenvolvem novos computadores com maior capacidade. Com isso, a garantia de manutenção de performance dos produtos é tipicamente de 4 anos. Essa garantia pode ser estendida por mais 2 anos, desde que remunerada. A partir daí, nesse tipo de indústria, não há garantia quanto à manutenção e reposição de peças, mesmo que remunerada.

A renovação do atual sistema de supercomputação do CPTEC/INPE obedece a mesma lógica das renovações efetuadas anteriormente. Ela é feita a cada 4 (ou no máximo 6) anos de acordo com a evolução da tecnologia e dos produtos disponíveis e visa atingir os objetivos econômicos, sociais e geopolíticos explicitados acima. Para tanto, será necessário um novo computador da ordem de 10 Petaflops de pico, conforme detalhado na Exposição Técnica de Motivos. Nessa Exposição também é detalhada outra renovação que precisa ser feita: a infraestrutura e o sistema de fornecimento de energia que foram projetados e construídos



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2982 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110002

#### JUSTIFICATIVA

pelas exigências de mais de 20 anos atrás. O prédio necessário às novas máquinas necessita de piso falso maior para o cabeamento, melhor ar condicionado, sistema no-break, redundância elétrica e melhor automação e monitoramento das utilidades. A subestação de energia elétrica está no limite e, quanto maior a capacidade de computação, maior a necessidade de energia. Assim, para essa renovação do sistema de supercomputação, os recursos necessários estimados são: Subestação de Energia Elétrica: R\$ 6.6 milhões; Prédio de Facilidades/Centro de Dados: R\$ 10 milhões; Equipamentos e utilidades: R\$ 10 milhões; Supercomputador: R\$ 90 milhões, perfazendo um custo estimado de R\$ 116 milhões.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2983 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110003
<b>PROGRAMA</b>	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
<b>AÇÃO</b>	
20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	40

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de emenda visa às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação e capacitação de recursos humanos, capacitação laboratorial, realização de estudos e projetos demonstrativos e incentivos à inserção tecnológica, nas áreas de: Biotecnologia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Energias Renováveis, Nanotecnologia, Transporte e Logística; Apoio a projetos, eventos, cursos, seminários e exposições para capacitação tecnológica e de inovação das empresas, que contribuam para a disseminação e difusão do conhecimento favorecendo o esforço de mobilização para a inovação (Pro-Inova); Apoio ao desenvolvimento tecnológico do setor empresarial brasileiro dando suporte à articulação e consolidação das redes Sibratec, que se dará por meio da implementação de serviços, extensão e centros de inovações ecológicas, pela disseminação de boas práticas, realização de eventos de avaliação de resultados; Fomento a projetos de implantação, operação, gestão e/ou melhoria da infraestrutura de incubadoras de empresas e parques tecnológicos para atuarem como instrumentos de apoio ao surgimento e fortalecimento das empresas inovadoras, com vistas ao fortalecimento do sistema produtivo brasileiro. As ações contemplam: realização de eventos, cursos, exposições, capacitações e seminários técnicos; elaboração, produção e reprodução de material institucional de divulgação tecnológica e inovação; realização de estudos e pesquisas de impactos tecnológicos, socioeconômicos, levantamento e atualização de indicadores; elaboração de estudos prospectivos e setoriais com a finalidade de identificar necessidades de investimentos e de gargalos tecnológicos para subsidiar a formulação de políticas públicas da ação; auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores bolsistas; realização de obras civis para a construção, reforma ou adaptação de imóveis; aquisição de equipamentos e material permanente para a infraestrutura predial e laboratorial; apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao conhecimento necessários a superar os gargalos científicos e tecnológicos aplicados; realização de projetos empresariais de PD&I nas etapas que envolvam maior risco (técnico e financeiro) do processo inovativo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2984 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - Aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2985 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5004 - Com. Cultura	50040001
<b>PROGRAMA</b>	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
<b>AÇÃO</b>	
14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	400

#### JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2986 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5004 - Com. Cultura	50040002
<b>PROGRAMA</b>	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
<b>AÇÃO</b>	
5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	100
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Esta emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda de bens do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalações e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2987 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5004 - Com. Cultura	50040003
<b>PROGRAMA</b>	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
<b>AÇÃO</b>	
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	2.089
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Esta emenda visa priorizar projetos que contribuem para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens. A proposição objetiva ainda a formação de gestores culturais e conselheiros de cultura, sobretudo no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco.</p>	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2988 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 5004 - Com. Cultura	<b>EMENDA</b> 50040004
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se a seguinte programação no Anexo III.Despesas que não serão objeto de limitação de empenho,nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

64.Política Nacional de Cultura Viva(Lei nº 13.018,de 22/07/2014);

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades.

Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural.

Desde 2004, já foram implementados 3.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

Em 22 de julho de 2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.018, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, simplificando e desburocratizando os processos de prestação de contas e o repasse de recursos para as organizações da sociedade civil.

A inclusão do Cultura Viva no axexo III visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2989 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	50080001
<b>PROGRAMA</b>	
2030 Educação Básica	
<b>AÇÃO</b>	
8790 Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	300

#### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação estabeleceu a estratégia nº 4.12, da Meta 4, segundo a qual o Estado brasileiro deverá "promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida".

A estratégia atende o que prevê a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência através da qual o Brasil firmou o compromisso de assegurar "sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo da vida".

Vale lembrar que em recente audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Ministro das Micro e Pequenas Empresas, Afif Domingos, salientou a necessidade de se ampliar a oferta e garantir o acesso de jovens e adultos com deficiência à educação, pois somente a oferta de escolarização que atenda às peculiaridades de cada tipo de deficiência poderá assegurar o acesso à qualificação profissional e, conseqüentemente, o acesso ao mercado de trabalho.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2990 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência		50080002
<b>PROGRAMA</b>		
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>AÇÃO</b>		
2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Ente federado apoiado (unidade)		15.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Elevar o atendimento à pessoa com deficiência na rede de serviço de proteção social especial.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 2991 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	50080003
<b>PROGRAMA</b>	
2030 Educação Básica	
<b>AÇÃO</b>	
20RP Infraestrutura para a Educação Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	100

#### JUSTIFICATIVA

Em consonância com a meta 4 do Plano Nacional de Educação, esta emenda visa à priorização de projetos para a consecução de ações estratégicas que visem à promoção de acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência de alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2992 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I ; sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II ; prestem atendimento direto ao público.

III ; selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária

**JUSTIFICATIVA**

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 2993 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	50080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 56 Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I ç de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica

### JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2994 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

c) ampliação e construção

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2995 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5013 - Com. Defesa do Consumidor	50130001
<b>PROGRAMA</b>	
2020 Cidadania e Justiça	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Fortalecimento dos órgãos e entidades de defesa do consumidor nos Estados e Municípios	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projetos implementados (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) foi criado com o objetivo de implementar e executar a defesa do consumidor por meio de órgãos públicos e entidades privadas por todo país.

O SNDC foi organizado objetivando reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor possível, os quais pudessem atender aos consumidores o mais proximamente de seu domicílio, buscando a chamada "harmonização das relações de consumo" e agindo na prevenção ou repressão das condutas lesivas aos consumidores perpetradas por fornecedores.

Dentre esses órgãos dedicados à proteção do consumidor, destacamos a atuação dos Procons (estaduais e municipais).

Na sociedade de consumo atual, caracterizada pela complexidade tecnológica de bens e serviços - a qual impõe, a cada dia, inúmeros desafios para a proteção e a defesa dos consumidores - os Procons têm se destacado, tendo papel essencial, pois atuam na ponta das relações caracterizadas pelo consumo, vivenciando de perto as controvérsias mais recentes envolvendo fornecedores e consumidores.

Nesse contexto, é visível que o impacto dos avanços tecnológicos no mercado de consumo importa novas formas de atuação e mesmo o fortalecimento das estruturas existentes.

A presente emenda tem, portanto, o objetivo de incluir na LDO, no âmbito da programática dedicada à Proteção e Defesa do Consumidor, ação específica intitulada "Fortalecimento dos órgãos e entidades de defesa do consumidor nos Estados e Municípios", permitindo que, oportunamente, recursos orçamentários sejam carreados para essa ação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2996 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150001
<b>PROGRAMA</b>	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
<b>AÇÃO</b>	
210E Promoção do Desenvolvimento Industrial	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa implementada (unidade)	2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda tem como objetivo a Promoção do Fortalecimento Econômico-Administrativo de Micro, Pequena e Médias Empresas por meio da Construção, Ampliação, Reforma ou Adequação de Barracões, Aquisição de equipamentos ou Construção de Infraestrutura para Distritos Industriais. Pretende, também, dotar recursos para implantação de projetos de construções de barracões industriais para atração de empresas ou de infra-estrutura para instalação física e desenvolvimento de micro, pequenos e empreendimentos de médio porte. Por infra-estrutura para distrito ou área industrial se entende guias, sarjetas, pavimentação, energia elétrica, abastecimento de água, saneamento e serviços de engenharia que permitem a instalação de empresas industriais. Além disso, esta emenda irá propiciar a aquisição de equipamentos para estruturação das referidas instalações. Ressalta-se que estes recursos irão beneficiar diversos municípios brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2997 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150002
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14T4 Aquisição de Blindados Guarani	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Viatura adquirida (unidade)	56

### JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

Busca-se também apoiar o desenvolvimento e produção da indústria nacional de viaturas operacionais para o uso militar, com a finalidade de ampliar a mobilidade estratégica do Exército brasileiro, em alinhamento com os pressupostos definidos pela Estratégia Nacional de Defesa (END).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2998 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio		50150003
<b>PROGRAMA</b>		
2047 Micro e Pequenas Empresas		
<b>AÇÃO</b>		
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Empresa apoiada (unidade)	2.000	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda tem como finalidade fomentar a instalação física de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais dos setores de comércio e serviços, por meio do apoio a instalação de projetos de construção, reforma, ampliação e/ou adequação de centros de comercialização de bens e serviços em todo o território nacional.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 2999 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3000 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3001 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano	50230001
<b>PROGRAMA</b>	
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	
<b>AÇÃO</b>	
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1.000

### JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas vem ocasionando mudanças no regime das chuvas em muitas das regiões do planeta. Nosso país também tem sofrido efeitos dessa natureza de que são exemplos as calamidades registradas nos últimos anos.

Os levantamentos realizados nos locais afetados por tais calamidades - que envolveram dramáticas perdas humanas e materiais - colocaram em evidência a necessidade e urgência da adoção de medidas e ações preventivas a desastres, como forma de atuação proativa na defesa da vida, da saúde e dos interesses dos nossos cidadãos. Em razão disso, cumpre às autoridades, dos três níveis de governo, atuar preventivamente e previamente à ocorrência de sinistros nas localidades sujeitas a esse tipo de risco, adotando ações corretivas e de infraestrutura básica.

Esta emenda se destina a assegurar a atribuição de prioridade à alocação dos recursos necessários para uma efetiva atuação nesse sentido.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3002 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano	50230002
<b>PROGRAMA</b>	
2054 Planejamento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	1.000

### JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros, de todos os Estados e Regiões do País, vem se deparando, de modo crescente nos últimos anos, com a necessidade de implantação, recuperação e readequação de sua infraestrutura urbana. Isso decorre de um vasto conjunto de fatores, dentre os quais podem ser apontados como os mais significativos a migração para centros urbanos, o vertiginoso crescimento provocado por projetos (público e/ou privados) de grande impacto nas suas proximidades, pela elevação do seus encargos com responsabilidades de duração continuada (educação, saúde, assistência social e segurança) e restrições na ampliação de suas fontes de recursos.

Essa emenda tem por objetivo assegurar recursos para uma ação mais ampla no apoio aos municípios para a adequação de sua infraestrutura urbana, propiciando ações de adequação dos equipamentos urbanos das cidades e da melhoria do atendimento às demandas básicas da população, sobretudo por meio de obras de pavimentação urbana, de construção de pontes de interligação de bairros, de calçamento de áreas em processo de urbanização, bem como as de adequação de vias para o transporte não-motorizado (passarelas, calçadas, ciclovias, etc), neste caso em cidades com população inferior a 50 mil habitantes, ações ligadas ao transporte público de passageiros e à sinalização de trânsito, de acessibilidade, de drenagem (sistemas de águas pluviais), dentre outras caracterizáveis como de desenvolvimento urbano.

A presente emenda visa a apoiar o redimensionamento do recursos alocados aos Orçamentos dos últimos anos para esse fim, com vista a contribuir para a elevação dos padrões de qualidade de vida da população.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3003 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano	50230003
<b>PROGRAMA</b>	
2068 Saneamento Básico	
<b>AÇÃO</b>	
116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Família beneficiada (unidade)	800

### JUSTIFICATIVA

Apoio à iniciativas de Estados, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população acima de 50.000 habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou que optaram pela Constituição de Consórcios Públicos para prestação de serviços, para a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos, objetivando a erradicação de lixões e a recuperação de áreas degradadas, a implantação de centrais de triagem, compostagem e unidades de transbordo; e aquisição de equipamentos para as instalações apoiadas. Os projetos devem incluir, sempre que possível, ações voltadas para a inclusão sócio-econômica dos catadores, quando for o caso, e ações relativas à educação ambiental e à participação comunitária.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3004 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5005 - Com. Educação	50050001
<b>PROGRAMA</b>	
2031 Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Estudante matriculado (unidade)	900.000

#### JUSTIFICATIVA

Gestão administrativa, financeira e técnica, desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; pagamento de contribuições e anuidades a organismos nacionais, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e/ou reposição de acervo bibliográfico, veículos e transporte escolar, capacitação de recursos humanos, prestação de serviços à comunidade, promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3005 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5005 - Com. Educação	50050002
<b>PROGRAMA</b>	
2030 Educação Básica	
<b>AÇÃO</b>	
20RP Infraestrutura para a Educação Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	5.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, inclusive o sistema Universidade Aberta do Brasil UAB, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3006 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5005 - Com. Educação	50050003
<b>PROGRAMA</b>	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
<b>AÇÃO</b>	
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto viabilizado (unidade)	900

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, e às necessidades de manutenção identificadas pelas IFES. Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas instituições. Possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação. Essa emenda também destina-se a alocar recursos para reestruturação e modernização de instituições hospitalares federais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3007 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5005 - Com. Educação	50050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan 'Pátria Educadora', a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3008 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
5005 - Com. Educação	50050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII ç demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ç MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3009 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3010 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5005 - Com. Educação	50050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3011 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

**TEXTO PROPOSTO**

XVIII ç Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ç Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ç MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3012 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

**TEXTO PROPOSTO**

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do Produto Interno Bruto PIB do país seja aplicado no investimento público total em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 6,6% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan 'Pátria Educadora', a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3013 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5006 - Com. Esporte	50060001
<b>PROGRAMA</b>	
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos	
<b>AÇÃO</b>	
20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Pessoa beneficiada (unidade)	4.451.300

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de emenda visa ao atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. A proposta visa a priorizar projetos de esporte educacional, lazer e inclusão social, além de apoiar o desenvolvimento de atividades e projetos para a população indígena. A primazia desta ação beneficiará os Programas Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Vida Saudável e a atividade Esporte da Escola junto ao Programa Mais Educação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3014 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5006 - Com. Esporte	50060002
<b>PROGRAMA</b>	
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos	
<b>AÇÃO</b>	
5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Espaço implantado/modernizado (unidade)	200

### JUSTIFICATIVA

É fundamental para a consolidação do Brasil como uma Nação justa e desenvolvida, a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. De posse desses espaços nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas.

Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento.

Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.

Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3015 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5006 - Com. Esporte	50060003
<b>PROGRAMA</b>	
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos	
<b>AÇÃO</b>	
14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Espaço implantado (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda visa a priorizar ação voltada para a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), de acordo com as especificações técnicas e de acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção. O pleito foca ainda o aperfeiçoamento de atletas, selecionados a partir das escolas, com o objetivo de preparar atletas de alto rendimento para o futuro do esporte brasileiro.

A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação.

Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016, os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.

O projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte visa a propiciar espaços e programas de iniciação em todas as regiões do Brasil. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3016 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170001
<b>PROGRAMA</b>	
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	
<b>AÇÃO</b>	
1151 Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Contrato gerido (unidade)	200

#### JUSTIFICATIVA

Coordenação, supervisão e integração de ações de modernização da gestão administrativa e fiscal dos Municípios brasileiros na preparação, contratação, execução e avaliação de projetos específicos a serem financiados na forma prevista pelo Programa de Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM. Implantação da UCP no Ministério da Fazenda.

Apoio à elaboração dos projetos específicos de cada Município; certificação da elegibilidade dos projetos apresentados pelos Municípios, conforme Regulamento Operativo do Programa; coordenação da formalização dos contratos entre os Municípios e o agente financeiro e supervisão de sua execução; coordenação e aprovação da programação de desembolsos entre o agente financeiro e o Município; coordenação com o BID dos procedimentos relativos a aprovação e execução de projetos de cada Município e apoio aos procedimentos de avaliação periódica, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo; apoio e coordenação das propostas de integração dos projetos e dos esforços de integração das áreas administrativa e fiscal; apoio ao intercâmbio de informações e experiências entre os projetos de cada Município em níveis nacional e internacional, por meio de seminários e cursos.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3017 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170002
<b>PROGRAMA</b>	
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	
<b>AÇÃO</b>	
20VE Promoção da Educação Fiscal	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa apoiada (unidade)	100

### JUSTIFICATIVA

Concretização da Educação Fiscal, com ênfase à participação social, a mobilização, ao controle social e o fortalecimento do exercício da cidadania, objetivando o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social, a conscientização dos cidadãos em relação à função socioeconômica dos tributos, o fortalecimento da ética na administração pública, a reflexão sobre as práticas sociais adotadas e o fortalecimento da educação como mecanismo de transformação social. A ação será implementada diretamente pela ESAF e também por meio de parcerias com as mais diversas instituições e organizações governamentais e não-governamentais, com organismos internacionais, empresas, fundações, sociedades de economia mista, mediante cursos a distância e presenciais para sensibilização e capacitação dos cidadãos. Na disseminação da Educação Fiscal é contemplado o regime de colaboração entre as Secretarias de Finanças/Fazenda e as Secretarias de Educação dos governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3018 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170003
<b>PROGRAMA</b>	
2039 Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional	
<b>AÇÃO</b>	
20Y9 Supervisão e Organização do Sistema Financeiro Nacional	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Fiscalização realizada (unidade)	400

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta ação é organizar, regular e supervisionar o Sistema Financeiro Nacional por meio de: i) Controle e avaliação do acesso ao Sistema Financeiro Nacional, da sua organização e das modificações estruturais das instituições que o compõem; ii) desenvolvimento de estudos e elaboração de normas relativos ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; iii) análise da regulação do sistema financeiro internacional, com vistas à adoção de padrões internacionais para a equalização de procedimentos; iv) supervisão das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, abrangendo atividades como avaliação baseada em riscos, inspeções geral e modular, verificação especial, avaliação de controles internos e conformidade, supervisão de conduta com foco no cumprimento de normas, instauração e decisão de processos administrativos punitivos, monitoramento dessas instituições e dos mercados financeiros, avaliação de cenários, realização de testes de estresse, controle dos riscos assumidos pelas instituições financeiras dentro dos limites estabelecidos pela regulação prudencial; v) outras atividades relacionadas à supervisão do SFN, como atendimento de demandas dos diversos poderes, realização de reuniões de coordenação das atividades e dos grupos de trabalho voltados para o aperfeiçoamento dos procedimentos, dos sistemas e das ferramentas de uso da área.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3019 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

**JUSTIFICATIVA**

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica "refinanciamento" ou "rolagem", itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma "troca de dívida velha por nova", quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como "refinanciamento", inflando as chamadas "despesas de capital". Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das "despesas de capital" representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3020 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3021 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciadas pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3022 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 92

**TEXTO PROPOSTO**

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.  
 Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3023 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310001
<b>PROGRAMA</b>	
2020 Cidadania e Justiça	
<b>AÇÃO</b>	
10TN Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução física)	40

#### JUSTIFICATIVA

Integrar o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens aos Sistemas do Poder Judiciário.

Aperfeiçoamento do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, por meio da adaptação ao padrão oficial de interoperabilidade, da integração ao Processo Eletrônico Nacional e pela utilização em todas unidades e órgãos das áreas de consultoria jurídica e contencioso judicial na Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3024 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3025 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3026 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3027 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 114

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3028 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3029 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3030 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

**JUSTIFICATIVA**

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.  
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3031 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

**JUSTIFICATIVA**

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária para 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido de respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições encaminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidades dos atores envolvidos com o tema.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3032 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

#### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

#### JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3033 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	50330001
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução)	2

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação Constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3034 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	50330002
<b>PROGRAMA</b>	
2076 Turismo	
<b>AÇÃO</b>	
7W17 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística na Faixa de Fronteira	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	200

#### JUSTIFICATIVA

A Amazônia legal faz fronteira com vários países, oportunizando que o turismo regional e o de pequenas distâncias, que acontece nos países vizinhos, com grande fluxo de pessoas ha necessidade de uma infraestrutura adequada e para dar comodidade aos turistas. A opção de comércio e de serviços nessas localidades, atrai turistas e comunidade local, mas ainda a infraestrutura não são suficientes para atender a uma demanda que os pequenos municípios da região amazonica podem proporcionar.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3035 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	50330003
<b>PROGRAMA</b>	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
<b>AÇÃO</b>	
20NK Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Arranjo produtivo local apoiado (unidade)	10

### JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é composto por 52 municípios com base na agricultura, pecuária e agricultura familiar baseada em municípios de pequeno porte. Para atender a demanda dessas pequenas produções para melhoria da qualidade de vida social e econômica, faz necessário que haja investimento na infraestrutura, tecnologia e dinamização dessa produção. Os arranjos locais identificados nesses municípios poderão ampliar a produção, o comércio e a vida social da comunidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3036 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável		50030001
<b>PROGRAMA</b>		
2033 Energia Elétrica		
<b>AÇÃO</b>		
NOVA Pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de energia eólica		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Sistema implantado (unidade)	1.000	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A emenda visa a priorização da pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, em um momento em que o país carece de fontes limpas e baratas de energia.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3037 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030002

**PROGRAMA**

2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**

NOVA NOVA - Pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a priorização da pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, em um momento em que o país carece de fontes limpas e baratas de energia.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3038 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030003
<b>PROGRAMA</b>	
2033 Energia Elétrica	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em equipamentos e prédios públicos	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (unidade)	1.000

#### JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 KWp (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3039 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180001
<b>PROGRAMA</b>	
2033 Energia Elétrica	
<b>AÇÃO</b>	
14L5 Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Parque implantado (% de execução)	100

#### JUSTIFICATIVA

A expansão da energia elétrica no Brasil, com cada vez mais participação das energias renováveis, trará oportunidades de investimentos para o setor. Nesse contexto, a energia eólica se apresenta como fonte complementar à matriz energética nacional, promovendo a competitividade, a consolidação e a sustentabilidade dessa indústria. Com a implantação de parques eólicos nas regiões que apresentam condições eólicas favoráveis, é possível garantir o fornecimento de energia por meio de fontes variadas, renováveis e limpas, bem como manter um preço adequado para a tarifa de energia elétrica que a população e as empresas pagam nessa localidade do país. A presente emenda visa ampliar, principalmente, nos nove estados nordestinos, a produção de energia eólica, com destaque para o Rio Grande do Norte, uma vez que este é o responsável pela maior produção de eólica do Brasil, somando mais de 30% da produção nacional total.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3040 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de "global player", conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3041 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3042 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3043 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentar ao Anexo III um Item com a seguinte redação: Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo

**JUSTIFICATIVA**

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante, aqui incluindo as empresas de offshore, no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas. Neste contexto, o ensino profissional marítimo contribui para a oferta de recursos humanos para a atividade de offshore, seja no guarnecimento de embarcações de apoio ou dos navios petroleiros, que operam ao largo da costa.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3044 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200001
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14T4 Aquisição de Blindados Guarani	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Viatura adquirida (unidade)	56

#### JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3045 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

**PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

**AÇÃO**

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Equipamento obtido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que "nos centros estratégicos do País - políticos, industriais, tecnológicos e militares - a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura". Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que "o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida".

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus "clientes" diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3046 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3047 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Relewa comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3048 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3049 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3050 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3051 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

XIV ç aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

Nas indústrias de defesa, os custos, o tempo de pesquisa e o desenvolvimento de produtos são elevados e os lotes de compras ficam condicionados a fluxos orçamentários nem sempre perenes. As condicionantes de riscos econômicos e a carência de pessoal qualificado constituem barreiras à introdução de inovação em produtos e processos na indústria brasileira. Assim, para se ter uma BID pujante, não pode se admitir hiato de alocação de recursos orçamentários nas EED.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3052 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3053 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

64. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro. Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3054 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

- 1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.  
Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
- 2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.  
Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3055 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

### JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3056 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010001
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
NOVA Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto concluído (unidade)	500

### JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte é um programa de desenvolvimento e defesa da Região Norte do Brasil que previa inicialmente a ocupação de uma faixa do território nacional situada ao Norte da Calha do Rio Solimões e do Rio Amazonas. Atualmente, é subordinado ao Ministério da Defesa e é implementado pelas Forças Armadas brasileiras. Tem como principal objetivo proteger a extensa faixa de fronteira na Amazônia, profundamente despovoada, merecendo, portanto, cuidados especiais do Governo Federal.

Exatamente em virtude dessa grande extensão das fronteiras nacionais, o Projeto Calha Norte é estratégico para fortalecer a presença nacional ao longo da fronteira amazônica, tida como ponto vulnerável do território nacional.

Entre outras ações de desenvolvimento da região, com o recursos do Projeto Calha Norte é possível a construção, ampliação e reformas de sedes de quartéis, de cadeias públicas, de delegacias de polícia, de núcleos de custódia e de centros de ressocialização e profissionalização de presos, atividades essenciais à segurança pública nacional.

Assim, tendo em vista que o Poder Executivo não incluiu um anexo de metas e prioridades no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 e que a ação originária, de nº 1211, do projeto Calha Norte não constou da base de dados do referido projeto de lei, faz-se necessária a inclusão da ação no anexo de metas e prioridades, a fim de que possam ser executadas importantes atividades para a defesa do território nacional.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para a aprovação da sugestão de emenda ora apresentada.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3057 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010002
<b>PROGRAMA</b>	
2070 Segurança Pública com Cidadania	
<b>AÇÃO</b>	
155I Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade construída (% de execução)	3

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar à Polícia Federal a estruturação de suas unidades regionais, através da construção de suas sedes próprias, a fim de coibir a atuação do crime organizado em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo de Divinópolis, Minas Gerais, cidade-pólo da região centro-oeste do Estado, importante eixo rodoferroviário e aéreo, que devido à sua localização estratégica integra a rota de tráfico de drogas em nível nacional e até mesmo internacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3058 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010003
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução)	2

**JUSTIFICATIVA**

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3059 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família		50210001
<b>PROGRAMA</b>		
2055 Desenvolvimento Produtivo		
<b>AÇÃO</b>		
8636 Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)		100
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
a politica nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras e as diretrizes para a atenção integral a esse público com doenças raras no âmbito do sistema único de saúde, publicadas via portaria 199/2014, é um passo importante em direção a um sistema de saúde cada vez mais igualitário e para todos os brasileiros.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3060 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família		50210002
<b>PROGRAMA</b>		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
<b>AÇÃO</b>		
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade apoiada (unidade)		20
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Esta emenda visa dar apoio às unidades de Saúde que necessitam de reestruturação para um melhor atendimento da população.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3061 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210003
<b>PROGRAMA</b>	
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
<b>AÇÃO</b>	
2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Ente federado apoiado (unidade)	5.000

**JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento populacional, como uma revolução silenciosa, mudou a face das populações de todo o mundo. Em praticamente todos os países, desenvolvidos, emergentes ou em desenvolvimento, a população está ficando mais velha. Em números absolutos e relativos, é um fenômeno mundial sem precedentes. Segundo a ONU, em 1950, a população com mais de 60 anos correspondia a 8,1% da população mundial. Em 2010, passa a representar 11% de toda a população e, em 2050, este segmento deverá corresponder a 21,9% de toda a população. A população idosa está aumentando, não apenas em sua totalidade, mas também em seus segmentos mais avançados. A população mundial com mais de 100 anos deverá aumentar 15 vezes entre 1999 e 2050: de 145 mil para 2,2 milhões (IBGE, 2002).

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado. Esta determinação da Lei Magna foi regulamentada posteriormente pela Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/1993 e, recentemente, complementada pela aprovação da Lei nº 12.435/2011. A Política Nacional de Assistência Social avançou na consolidação de uma política de Estado, fazendo parte de um processo que tem como perspectiva a ampliação do acesso a direitos, criando condições para a garantia de oferta de um serviço de qualidade para a população que dela necessita. Já a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, tipifica os serviços socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, caracterizando e padronizando os serviços. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome mantém o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - SCFVI, em conformidade com o definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de suas famílias, tendo foco no processo de envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção dos riscos sociais. A presente emenda tem por finalidade viabilizar a estruturação, adequação, implantação e aparelhamento dos Centros de Convivência de Idosos no Estado de Goiás, com vistas a assegurar as condições para a implementação do SCFVI nos termos propugnados pelo MDS.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3062 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53

### TEXTO PROPOSTO

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II prestem atendimento direto ao público.

III selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária

### JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3063 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 56 Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica

### JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3064 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação, há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3065 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único

#### TEXTO PROPOSTO

Atenção a saúde da pessoa idosa e prevenção de acidentes domésticos.

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar programas de prevenção de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas e de outras ações relacionadas a saúde do idoso, contribuindo com a diminuição dos gastos do Governo Federal relacionados a reabilitação da saúde do idoso.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3066 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

f) prevenção de acidentes e diminuição da mortalidade infantil.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ações para a diminuição da mortalidade infantil, especialmente da mortalidade causada por acidentes, que é a maior causa de mortalidade de crianças.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3067 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de reavaliação e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3068 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

#### JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3069 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º O Poder Executivo deverá incluir recursos nas dotações do Fundo do Regime Geral de Previdência Social suficientes para garantir a todos os benefícios previdenciários o mesmo reajuste, com aumento real do piso do Regime Geral de Previdência Social.

**JUSTIFICATIVA**

A população formada pelos beneficiários da Previdência Social constitui-se de cidadãos de baixa renda, aqueles que, de outra forma, não conseguiram garantir amparo financeiro para suas necessidades básicas. Soma-se a essa realidade os altos índices de inflação que atingem nosso País para se chegar a um estado de penúria dessa parcela sofrida da população brasileira.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3070 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

### TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

### JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União, previsto na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo tem mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior ao que seria o mínimo, se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3071 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	50220001
<b>PROGRAMA</b>	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
<b>AÇÃO</b>	
20YT Fomento e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Empreendimento apoiado (unidade)	20.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Esta emenda visa o "Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação". Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3072 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	50220002
<b>PROGRAMA</b>	
2071 Trabalho, Emprego e Renda	
<b>AÇÃO</b>	
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trabalhador qualificado (unidade)	5.000.000

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo a "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores", aprimorando a inserção no mercado de trabalho. Disponibilização de qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Público de Emprego, com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3073 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	50220003
<b>PROGRAMA</b>	
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	
<b>AÇÃO</b>	
2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	94
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para execução do Projeto Estação Trabalho, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego que tem como finalidade a implantação de espaços públicos, em parceria com prefeituras, para agrupar microempreendimentos, de forma a promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda, bem como incentivar o comércio, a cultura e o turismo regional	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3074 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5007 - Com. Turismo		50070001
<b>PROGRAMA</b>		
2076 Turismo		
<b>AÇÃO</b>		
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>	
Projeto realizado (unidade)		3.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO BRASILEIRO, PRINCIPALMENTE POR INTERMÉDIO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA A ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS AOS TURISTA.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3075 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5007 - Com. Turismo		50070002
<b>PROGRAMA</b>		
2076 Turismo		
<b>AÇÃO</b>		
20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa implementada (unidade)		3.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Apoio a eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que comprovadamente contribuam para a promoção e fomento da atividade turística.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3076 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5007 - Com. Turismo	50070003
<b>PROGRAMA</b>	
2076 Turismo	
<b>AÇÃO</b>	
20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Divisa gerada (US\$ milhão)	3.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a dotação da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com base no Plano Aquarela - Marketing Turístico Internacional, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, conseqüentemente, a geração de divisas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3077 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240001
<b>PROGRAMA</b>	
2072 Transporte Ferroviário	
<b>AÇÃO</b>	
7V80 Construção da Ferrovia Transcontinental (EF-354) - Sapezal/MT - Porto Velho/RO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	4.400

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário. A ferrovia EF 354

A obra trará mais desenvolvimento, permitindo o escoamento da produção diretamente para o Pacífico. Formará um novo corredor de transporte e propiciará real acessibilidade aos produtores da região aos mercados consumidores de outros países. A ferrovia será de suma importância para a integração do país, escoamento da nossa produção e nossa valorização econômica.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3078 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240002
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (% de execução física)	100

**JUSTIFICATIVA**

Existe o acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção da ponte sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.

A construção da Ponte Binacional, terá uma extensão de 1.220 metros e largura de 17m e 30cm e deverá incluir aduana, acessos complexos de fronteira e estrutura feita a partir da avançada tecnologia. Será uma nova rota para o Pacífico que irá interligar o Planalto Central, cortando os Estados do Mato Grosso e Rondônia.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3079 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240003
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução)	1

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3080 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

### TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

### JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3081 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

#### TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

#### JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;  
 Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;  
 Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;  
 Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;  
 Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;  
 Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;  
 Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e  
 Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3082 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	50250001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Se mantido o texto do PLDO 2016, em vez de nove dias, sobram apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3083 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a promover duas alterações na redação do artigo, quais sejam, o parâmetro tradicional das LDOs para a elaboração das propostas orçamentárias e o prazo para inclusão dos créditos suplementares e especiais naquele parâmetro. Primeiramente, é importante ressaltar que considerar a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014 como parâmetro para a elaboração das propostas orçamentárias acarretará imensos prejuízos à gestão orçamentária e financeira dos demais poderes. É bom lembrar que o Poder Executivo não está sujeito a essa limitação proposta aos demais Poderes. Conforme Nota Técnica elaborada conjuntamente pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, esse parâmetro é pouco transparente e de obtenção não trivial, além de ser bem mais restritivo, já que se refere à execução de despesas que foram limitadas em razão de frustração de receitas que comprometeram as metas de resultado fiscal no ano de 2014. Além disso, o parâmetro proposto não propõe qualquer atualização monetária dos valores para a proposta de 2016, situação agravada pela elevada expectativa de inflação contida no próprio projeto, que estima para o IPCA 8,2% e 5,6%, para 2015 e 2016, respectivamente. Propomos, portanto, que o parâmetro a ser considerado seja o tradicionalmente constante nas últimas LDOs - o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro. Dessa forma, importante salientar a necessidade de o parâmetro abrigar os créditos suplementares e especiais abertos até a data proposta. Buscamos resgatar a regra anterior, que constitui garantia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. O parâmetro proposto no PLDO certamente prejudicará os limites monetários definidos para esses Órgãos, comprometendo o bom funcionamento dos Órgãos e até mesmo suas despesas já compromissadas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3084 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	50250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 10. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

### JUSTIFICATIVA

A alocação das dotações destinadas ao provimento de cargos, se alocadas em Reserva de Contingência, engessa sobremaneira a gestão orçamentária dos órgãos, ensejando solicitação de abertura de crédito adicional desnecessariamente.

Ademais, da forma como se encontra, o § 10 do art. 78 interfere na autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público assegurada pela Constituição, na medida em que não inclui nos orçamentos desses órgãos o montante necessário para fazer frente às despesas com ingressos de servidores.

Mantido o texto atual, o órgão passa a não mais ter autonomia para contratação em conformidade com suas necessidades e de acordo com os montantes definidos na Lei Orçamentária Anual, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual [...]". O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que se considera "adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que [...] não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício". É mais uma razão para que essas dotações sejam disponibilizadas aos demais poderes com a simples aprovação da LOA e não dependam, para sua utilização, de aprovação de decreto do Poder Executivo.

A redação do PLDO 2016 dificulta aos ordenadores de despesa dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público declararem a adequação orçamentária e financeira das despesas oriundas das posses de novos servidores previamente aos seus ingressos, o que contraria os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela Lei Complementar (LRF).

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 10 do art. 78 do PLDO, de modo que o PLOA e a LOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores nas ações respectivas, não dependendo mais da concessão de créditos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3085 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 89

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa ao restabelecimento da redação da LDO para 2015. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da LDO contraria dispositivos constitucionais.

Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões internas corporais dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo.

Pela nova redação, a proposta garante o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3086 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	50250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 39

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2016 e os incisos do § 1º deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior; e

II - do excesso de arrecadação de receitas próprias;

**JUSTIFICATIVA**

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária e ainda o contingenciamento imposto aos órgãos anualmente. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, decorrentes de esforço próprio e vinculados às suas atividades, deveria ser facultada a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a inclusão do § 6º é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA.

De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da LRF, é vedado aplicar recursos vinculados em atividades estranhas a essa vinculação, ainda que em exercício posterior. Por isso, revela-se ilegal qualquer tentativa de redirecionar referidos recursos a outra finalidade, como, por exemplo, pagamento de juros e encargos da dívida pública, mesmo que por mecanismos contábeis indiretos.

Ademais, percebe-se que se está sugerindo a possibilidade de abertura de crédito que se limite apenas ao montante do excesso de arrecadação e de apenas 10% do superávit financeiro, situações que se configuram bastante razoáveis.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3087 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 30 de outubro de 2015, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

**JUSTIFICATIVA**

A data proposta no § 2º do art. 78 do PLDO para 2016 (21 de agosto) veio obstaculizar a efetividade das proposições legislativas relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais, já que nem sempre é possível que se apresente neste prazo tais proposições, para que possam constar do anexo de autorizações do PLOA 2016. Em regra, despesas dessa natureza exigem muitas discussões, avaliação de cenários econômicos e ainda complexos cálculos, até resultarem num projeto normativo. Ao estender o prazo para início da tramitação de proposição que trate de novos gastos com pessoal, pretende-se ampliar o debate sobre tais gastos e oferecer um tempo adicional para melhor avaliação dessas despesas, antes da apresentação dos respectivos projetos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3088 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	50250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Segundo a Nota Técnica Conjunta nº 2/2015, elaboradas pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o referido parágrafo acarretará em aumento proporcional, para cada Poder, MPU e DPU, ao peso atual de suas despesas de pessoal. Conforme a Nota, atualmente estes seriam os percentuais: 83,32% será destinado ao Executivo; 11,49% ao Judiciário; 3,51%, ao Poder Legislativo; 1,59%, ao MPU; e 0,09%, à DPU.

A Nota Técnica destaca, ainda, que as crescentes demandas sociais não necessariamente se distribuem de forma proporcional entre os órgãos e Poderes, pois cada setor do Estado tem sua dinâmica própria, de forma que o dispositivo em análise vai de encontro a tal circunstância.

A fixação de limites percentuais para aumento de despesas de pessoal para todos os Poderes e órgãos poderá prejudicar aqueles que obtiveram menores reajustes de remuneração nos últimos exercícios, ou ainda os que possuam atualmente elevada carência de servidores. Não se configura minimamente razoável aplicar a mesma proporção de novas despesas de pessoal a todos os órgãos da administração pública numa situação em que, por exemplo, alguns deles venham a apresentar grande carência momentânea de servidores em vista de aposentadorias recentes.

Ademais, há que se destacar que o dispositivo em questão poderá inviabilizar inclusive, no futuro, o reajuste de subsídio dos Parlamentares, a reestruturação de algumas carreiras, o provimento de cargos em alguns órgãos, bem como reajuste de subsídios de membros de outros Poderes e do MP, ou de outras carreiras, em razão de percentual fixado pelo PLDO.

Por fim, o texto atual, na prática, cria sérias restrições à atuação do Poder Legislativo na apreciação de questões relacionadas às despesas de pessoal dos poderes da União, na medida em que a referida regra já estipula, a priori, o percentual de aumento para os diversos Poderes.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3089 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	50250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 12

#### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

#### JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda obriga o cumprimento de mais um prazo pelos gestores. Além disso, entende-se que a LDO, norma com status de lei ordinária, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF (lei complementar).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3090 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão pretendida busca resgatar a redação da LDO para 2013 e anteriores, nas quais não constava a restrição imposta pelo referido § 13.

O texto do PLDO vai de encontro ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Note-se que a própria Constituição Federal não faz distinção dos créditos cujos recursos devam ser entregues aos Poderes. Em sentido diverso atua este dispositivo do PLDO, que pretende não efetuar os repasses devidos dos créditos não provenientes de excesso de arrecadação.

No caso de abertura de crédito especial ou de crédito suplementar, a partir do oferecimento de recursos compensatórios, é natural que não haja ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, já que não há aumento da dotação destinada ao órgão. No entanto, caso a abertura do crédito se dê a partir de recursos novos, haverá necessariamente o aumento da dotação, de forma que, mantido o valor contingenciado, por óbvio o limite de empenho e movimentação financeira deverá ser aumentado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3091 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O remanejamento de recursos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por ato próprio (normalmente, portarias) dos Presidentes das respectivas Casas daqueles Poderes, bem como do Procurador-Geral do Ministério Público, foi uma conquista histórica, no âmbito da LDO, de longos anos de debates sobre o tema entre as equipes técnicas dos Poderes e da SOF, em prol da eficiência na aplicação do orçamento público. Assim, demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados.

A restrição presente no inciso II do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades.

Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representem, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Utilizar o critério de classificação das dotações em despesas obrigatórias e despesas discricionárias é útil na formulação do orçamento, mas não assegura que uma despesa que se enquadre inicialmente no segundo conceito não venha a se tornar necessária e obrigatória durante a execução orçamentária. Aliás, isso é comum acontecer. Prioridades podem ser alteradas na dinâmica dos fatos enfrentados pelos gestores.

Durante a gestão do orçamento é possível haver alguma margem de dotação de despesa enquadrada como obrigatória, que poderia ser utilizada para atender despesas imprevisíveis, necessárias e urgentes, embora classificadas como discricionárias. Basta ver que despesas inarredáveis e relacionadas à manutenção e funcionamento de instituições e órgãos públicos (dizem respeito à própria existência dos entes) estão classificadas como discricionárias.

Note-se, ademais, que a supressão desse dispositivo não ensejará qualquer descontrole fiscal, nem afetará o cálculo do resultado primário da União.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, manter prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso II do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3092 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, note-se que este inciso não constou da LDO para 2014, em razão de emenda apresentada pela Comissão Diretora e aprovada, embora constasse do texto do respectivo PLDO.

A regra constante das LDOs anteriores, a qual prevê a abertura de créditos suplementares, autorizados nas Leis Orçamentárias, mediante remanejamento de dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, mediante ato dos presidentes das respectivas casas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Procurador-Geral do Ministério Público, representa conquista histórica de longos anos de debates do tema entre as equipes técnicas daqueles Poderes e da Secretaria de Orçamento Federal. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a outras esferas de Poderes da República e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa inovação, tanto do ponto de vista político como técnico. Afinal, o raciocínio, de base constitucional, considera relação diferente daquela existente entre a Presidência da República e seus ministérios, em matéria orçamentária.

A restrição presente no inciso III do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades. Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representam, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem. Além de coerente com o espírito da Constituição vigente, tal prerrogativa, reconhecida aos titulares das Casas daqueles Poderes e ao Procurador-Geral do Ministério Público, trouxe eficiência na aplicação do orçamento desses Órgãos, uma vez que demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados pela LDO. Por princípio, tratando-se de despesas obrigatórias, nada mais natural que possam ser canceladas despesas discricionárias para o atendimento daquelas, vez que as despesas discricionárias podem ser canceladas ou adiadas, ao passo que as obrigatórias devem ser honradas pelos administradores, no cumprimento de normas públicas. Ao permitir tal procedimento, os órgãos têm a flexibilidade, inclusive, de efetuar um remanejamento interno de recursos, em vez de precisar recorrer a novos recursos e aumentar, assim seu volume de despesas.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3093 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária		60120001
<b>PROGRAMA</b>		
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização		
<b>AÇÃO</b>		
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)		60.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Essa emenda visa fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3094 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária		60120002
<b>PROGRAMA</b>		
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária		
<b>AÇÃO</b>		
210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Território apoiado (unidade)		1.000.000
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Investimento em obras de infraestrutura que beneficiarão agricultores familiares, tais como: unidades de beneficiamento ou armazenamento; centros de treinamento; estruturação de cooperativas de produção ou comercialização.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3095 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120003
<b>PROGRAMA</b>	
2052 Pesca e Aquicultura	
<b>AÇÃO</b>	
20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa de fomento implementada (unidade)	20.000

**JUSTIFICATIVA**

Com 12% da água doce disponível do planeta, um litoral de mais de oito mil quilômetros e ainda uma faixa marítima, ou seja, uma Zona Econômica Exclusiva (ZEE), equivalente ao tamanho da Amazônia, o Brasil possui enorme potencial para a aquicultura.

Apenas com o aproveitamento de uma fração desta lâmina d'água é possível criar com fartura, de forma controlada, peixes, crustáceos (camarões etc.), moluscos (mexilhões, ostras, vieiras etc.) e algas, entre outros seres vivos. Atualmente o País produz aproximadamente 1,25 milhões de toneladas de pescado, sendo 38% cultivados. A atividade gera um PIB pesqueiro de R\$ 5 bilhões, mobiliza 800 mil profissionais entre pescadores e aquicultores e proporciona 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos. O potencial brasileiro é enorme e o País pode se tornar um dos maiores produtores mundiais de pescado.

Nos próximos anos os brasileiros deverão assistir a uma verdadeira evolução social e econômica, com o crescimento da atividade pesqueira, sobretudo por meio da aquicultura. Segundo levantamento estatístico divulgado pelo MPA em 2010, em conjunto, a aquicultura cresceu 43,8%, entre 2007 e 2009, tornando a produção de pescado a que mais cresceu no mercado nacional de carnes no período. Estes resultados demonstram a pronta resposta do setor às políticas de fomento.

Mercado é o que não falta. O consumo de pescado está em alta no mundo inteiro. O pescado é um alimento saudável e cada vez mais procurado pela população, em todas as faixas de renda.

Além da disponibilidade de recursos hídricos no Brasil para incrementar a produção deste alimento saudável, a aquicultura também pode dar uma grande contribuição para a geração de emprego e renda no País.

Portanto, a presente emenda visa à aquisição de máquinas, a elaboração de estudos para a implantação de parques aquícolas, cursos de capacitação, implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, para promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

Recuperação, ampliação, custeio e manutenção das cadeias produtivas da aquicultura e pesca. Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira destacam-se: fábricas de gelo; unidades de armazenamento e conservação de pescados, Unidades de estocagem de peixes ornamentais, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aquicultura, secadores de algas, coletores de sementes, mecanização de cultivos; aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos pesqueiros e aquícolas; embarcações para transporte de peixes ornamentais, estruturas de desembarques; trapiches; atracadouros; flutuantes; ancoradouros; entrepostos de pescado; fábricas de insumos; unidades produtoras de formas jovens, edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos; estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aquicultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3096 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3097 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

64. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos 8 anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves

consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a Defesa Agropecuária. Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta Helicoverpa Armigera provocou prejuízos de US\$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US\$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços

utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3098 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

64. Despesas com Ações diretamente relacionada à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale lembrar que esta ação estava inserida em LDOs anteriores, como despesas não contingenciáveis, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoos sanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoos sanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3099 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

**JUSTIFICATIVA**

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3100 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA**

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não conseguem honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3101 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:  
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3102 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressaltadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3103 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050001
<b>PROGRAMA</b>	
2047 Micro e Pequenas Empresas	
<b>AÇÃO</b>	
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Empresa apoiada (unidade)	2.500.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micro, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes. Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoiando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos:

- 1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- 2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico;
- 3) apoio às atividades de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras;
- 4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento;
- 5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal;
- 6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais;
- 7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo forma;
- 8) apoio ao projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e
- 9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local.

As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3104 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050001

#### JUSTIFICATIVA

urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas.  
O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US\$ 2,2 bilhões em exportações.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3105 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050002
<b>PROGRAMA</b>	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
<b>AÇÃO</b>	
210E Promoção do Desenvolvimento Industrial	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Iniciativa implementada (unidade)	200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.

A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.

A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.

A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3106 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050003
<b>PROGRAMA</b>	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
<b>AÇÃO</b>	
20N7 Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Arranjo produtivo local apoiado (unidade)	250

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2015 meta que possibilite o Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e de Arranjos Produtivos Locais, e visa apoiar projetos de infraestrutura econômica que possibilitem o desenvolvimento econômico; a redução das desigualdades sociais e regionais; inovação tecnológica; a expansão e modernização da base produtiva; o crescimento do nível de emprego e renda; a redução da taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas; o aumento de escolaridade da capacitação; o aumento da produtividade e competitividade; o aumento das exportações, dentre outros.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3107 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 1 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

e) Os municípios que se encontram, na data da assinatura de contrato de repasse ou convênios junto a Administração Federal em estado de emergência, com a devida homologação pelo Governo Federal, ficam dispensados da demonstração do cumprimento das exigências para realização de transferência voluntária pelo prazo de 90 dias após a expiração da portaria que homologou o estado de emergência.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ora apresentada à apreciação do nobre relator objetiva dar aos municípios da federação a possibilidade de captar os recursos a eles destinados sem prejuízo à administração pública que venha a ser causados por desastres ambientais ou de qualquer outra natureza .  
 Somos sabedores que, por muitas vezes tais desastres são devastadores, e impedem os executivos locais de se organizarem a tempo de se habilitarem para receber os recursos financeiros oriundos das transferências voluntárias, contratos de repasses e convênios, prejudicando de forma irremediável a população mais carente dessas localidades.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3108 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

**TEXTO PROPOSTO**

+ 3º - As dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária de 2016, à conta de recursos a que se refere à Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, corresponderão, pelo menos, a 80% (ou mais) da efetiva arrecadação desta receita no exercício de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ora apresentada à apreciação do nobre relator objetiva garantir a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a plena utilização dos recursos financeiros por ela arrecadados o que possibilitaria a realização de sua missão precípua, ou seja, promover o desenvolvimento econômico regional, com vistas ao cenário nacional, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em educação, ciência, tecnologia, e inovação, visando a integração nacional e a inserção internacional competitiva, além de reforçar seu papel de agente na busca de desenvolvimento sustentável para todos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3109 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se na Seção que for criada para tratar do orçamento impositivo das emendas individuais:

Art. 52-A. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os quatro últimos ao ano da lei orçamentária a que se refere o projeto emendado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende que se identifique, precisamente, cada emenda parlamentar aprovada nos orçamentos da União.  
A ideia é possibilitar o acompanhamento da execução de cada programação e verificar o atendimento, em cada exercício financeiro, do tratamento isonômico previsto na EC 86, de 2015.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3110 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 50 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os elementos utilizados para efeito de elaboração da programação financeira e do cronograma de execução de que trata o caput, incluindo:

I - as projeções das receitas para cada mês restante até o final do exercício;

II - as projeções de evolução das despesas obrigatórias para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas por cada fundamento legal;

III - as projeções das despesas para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas ao menos por órgão, com os respectivos critérios de distribuição dos limites;

IV - as metodologias, memórias de cálculo, fontes de dados, previsões macroeconômicas e todos os demais parâmetros utilizados para cada uma das projeções de que tratam os incisos anteriores.

§ 4º As informações de que trata o § 3º serão integralmente reencaminhadas sempre que houver modificações na programação financeira ou no cronograma de execução de que trata o caput, em data não posterior à publicação da modificação respectiva.

§ 5º Mediante reavaliação fundamentada dos valores das estimativas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, o Congresso Nacional poderá fixar, para efeitos de eventual redução da execução das despesas de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal, nos termos do § 17 do mesmo artigo, proporções distintas daquelas constantes da programação financeira editada pelo Poder Executivo Federal.

§ 6º A fixação de que trata o parágrafo 5º poderá ser realizada pelo Poder Legislativo em até 30 dias após o recebimento das informações de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e prevalecerá para efeitos da obrigatoriedade de execução de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

As constantes reformulações unilaterais, por parte do Poder Executivo, da despesa orçamentária por via do chamado "contingenciamento" desmoralizam o papel legislativo na deliberação do orçamento público e prejudicam a própria natureza de instrumento de planejamento financeiro que deve assumir a peça orçamentária. A liberdade conferida ao Executivo para fixar os números dessa contenção unilateral de despesas não pode permanecer absoluta como atualmente vigora.

Para minimizar estas distorções, esta emenda traz para a LDO a obrigatoriedade de um mínimo de transparência por parte do Executivo, estabelecendo a necessidade de que informe ao parlamento com pelo menos quinze dias de antecedência todos os parâmetros e dados utilizados para o cálculo das projeções que condicionam um eventual contingenciamento.

Além disso, a arbitrariedade por parte do Executivo na fixação dos percentuais de contingenciamento pode afetar o atendimento às exigências recentemente introduzidas pela Emenda Constitucional no 86, de 2015, em favor da execução das emendas individuais ao Orçamento da União. Neste sentido, propõe-se a faculdade do Congresso Nacional examinar as informações prestadas e reavaliar e, se for o caso, modificar os parâmetros deste cálculo para efeitos de fixação do percentual de eventual contenção desse tipo de despesas tal como fixado no art. 166, parágrafo 11, da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3111 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 12

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. Fica o Poder Executivo obrigado a criar novo classificador orçamentário, de até três dígitos, com a finalidade especificar programações transversais não classificáveis adequadamente nos códigos atuais.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito se mostra necessária a criação de novo classificador de despesa, a fim de não somente preservar a pureza dos atuais, com o também de conferir maior segurança ao intérprete das informações codificadas.

O código de identificação do RP, por exemplo, está servindo para também indicar espécies de programação, o que desvirtua seu objetivo original de identificar as despesas que afetam a apuração do resultado primário.

O código de identificação de Uso (IdUso) está servindo também para indicar tipo de despesa, o que se mostra impróprio.

Portanto, criado o novo classificador, abre-se a oportunidade para corrigir essas atuais distorções, bem como para atender espécies novas de classificações que se mostrem necessárias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3112 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea d

**TEXTO PROPOSTO**

d) obrigatória decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6); ou

**JUSTIFICATIVA**

O texto do PLDO 2016 trata as programações decorrentes de emendas individuais como se fossem discricionárias, quando essa não é a verdade, segundo os termos constantes da EC 86, de 2015. Sendo assim, nossa sugestão é de que o termo "discricionárias" seja substituído por "obrigatórias", ou simplesmente extirpado, para ficar aderente com a Constituição Federal.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3113 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

### TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas do Contingenciamento.

- 01 - ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher; e  
02 - ações relativas ao Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

### JUSTIFICATIVA

Este parlamentar não desconhece a situação crítica em que se encontram as finanças do Estado. Contudo, não se pode fechar os olhos para problemas reais do cotidiano da sociedade. Entre esses problemas, do qual o Estado não pode abrir mão de cuidar com absoluta primazia, está a violência resistente e crescente contra a mulher brasileira e a contínua ocorrência de desastres, naturais ou não, que acometem as populações mais carentes. Sendo assim, indicamos, com amparo no § 2º do art. 9º da LRF, as ações relacionadas a tais despesas, para que sejam ressalvadas do contingenciamento que vier a ser implementado em 2016.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3114 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho á conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

**JUSTIFICATIVA**

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa á operação de crédito.

Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3115 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3A O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.  
Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .

**JUSTIFICATIVA**

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3116 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2' Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art . 3' desta lei e § 2', V, e § 3', II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

**JUSTIFICATIVA**

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena.

Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3117 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3118 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060001
<b>PROGRAMA</b>	
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
<b>AÇÃO</b>	
2A60 Serviços de Proteção Social Básica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Ente federado apoiado (unidade)	3.680

#### JUSTIFICATIVA

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios e DF para oferta do PAIF nos CRAS, nos CRAS Itinerantes (embarcações) ou pelas Equipes Volantes, no caso de atendimentos às famílias em territórios extensos ou isolados, e para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no CRAS ou na rede de serviços socioassistenciais de proteção básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente. O objetivo da ação é assegurar a oferta desses serviços (PAIF e SCFV) pela rede de unidades de proteção social básica, viabilizando o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3119 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060002
<b>PROGRAMA</b>	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
<b>AÇÃO</b>	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Unidade estruturada (unidade)	1.500

**JUSTIFICATIVA**

Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.  
Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3120 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060003
<b>PROGRAMA</b>	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
<b>AÇÃO</b>	
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Serviço estruturado (unidade)	5.500

**JUSTIFICATIVA**

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica. Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3121 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3122 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

### JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3123 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Artigo 89

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 89. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

**JUSTIFICATIVA**

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3124 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3125 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:  
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.  
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.  
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.  
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.  
Assim, todo crescimento real observado na media passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3126 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

### TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:  
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

### JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.  
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.  
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.  
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3127 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3128 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

#### TEXTO PROPOSTO

§ 7 ° As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Média Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a média de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de número 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS. Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3129 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da "Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional" poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3130 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 6006 - Com. Assuntos Sociais	<b>EMENDA</b> 60060012
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Inserir numa nova listagem um item com a seguinte redação:  
- Enfrentamento da violência domestica contra as mulheres (Lei 11.340/2006 - Maria da Penha.

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se garantir que os programas e ações orçamentarias relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento dos recursos do orçamento tem sido um obstáculo na melhoria dos serviços públicos nesta área, seja por parte dos recursos liberados tardiamente dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja por porque outra parte dos recursos autorizados no orçamento anual não chegaram a ser liberados. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União expressa no artigo 39 da Lei 11.340/2006.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3131 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130001
<b>PROGRAMA</b>	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
<b>AÇÃO</b>	
20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	300

#### JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistivas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação científica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico-tecnológica.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3132 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130002
<b>PROGRAMA</b>	
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	
<b>AÇÃO</b>	
20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	400

### JUSTIFICATIVA

Apoio à convergência das ações do governo federal nas áreas de inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte, em coadunância com o Plano Nacional de Banda Larga; apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidade Digital, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabramento, satélite, radiofrequência etc.); desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico (e.gov); implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas públicas, etc), dotados de infraestrutura e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, capazes de promover a difusão de conhecimento científico e tecnológico; capacitação dos cidadãos e sua inclusão na sociedade em informação e conhecimento. Com vistas a promover o acesso dos diversos órgãos da administração pública, universidades e instituições de ensino técnico/tecnológico, e, por conseguinte, dos cidadãos do meio urbano e rural atendidos por estas instituições, às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para a inclusão social, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3133 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130003
<b>PROGRAMA</b>	
2042 Inovações para a Agropecuária	
<b>AÇÃO</b>	
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Tecnologia transferida (unidade)	300

#### JUSTIFICATIVA

Disponibilização de conhecimentos e de tecnologias gerados pela pesquisa agropecuária, facultando o seu acesso pelos atores das cadeias de produção em todos os seus segmentos, por meio de planejamento, coordenação, integração, articulação, orientação, avaliação de processos e ações de transferência de tecnologias necessárias para a sustentabilidade da agropecuária, buscando aprimorar o relacionamento da Embrapa com públicos de interesse e com a sociedade.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3134 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho á conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

**JUSTIFICATIVA**

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa á operação de crédito.

Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3135 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3A O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.  
Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .

**JUSTIFICATIVA**

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3136 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos, áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo, inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

- I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2016;
- II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;
- IV) excesso de arrecadação; e
- V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

- I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;
- II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para:

- I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e
- II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:
  - a) restos a pagar inscritos em 2015; e
  - b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

**JUSTIFICATIVA**

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3137 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3138 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030001
<b>PROGRAMA</b>	
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	
<b>AÇÃO</b>	
20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Terra indígena protegida (unidade)	500

### JUSTIFICATIVA

Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da demarcação e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto das terras tradicionais que ocupam e das terras a eles reservadas para o desenvolvimento de atividades econômica e socioculturais.

Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização geográfica de índios isolados; manutenção do direito da ocupação tradicional de seus territórios; exercer gestão ambiental e territorial em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implantação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3139 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

#### PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

#### AÇÃO

201C Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

#### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

#### ACRÉSCIMO DE META

2.000

#### JUSTIFICATIVA

Aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (aquisição de scanners veiculares, sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras; reforma e construção de bases policiais e Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); Capacitação de operadores de segurança pública para as áreas de fronteiras; Pagamento de Diárias e Passagens para realização de operações nas áreas de fronteiras, realização de capacitação de operadores de segurança, cursos, seminários, eventos, grupos de trabalho e de encontros técnicos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3140 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030003
<b>PROGRAMA</b>	
2070 Segurança Pública com Cidadania	
<b>AÇÃO</b>	
20ID Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	20.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros de inteligência de Segurança Pública, centros integrados de operações de Segurança Pública, unidades de perícia, núcleos, setores de estatística e análise criminal, bem como Secretarias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas. Apoio a projetos de reparcelamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida (EPI e EPR), veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos Órgãos e Instituições de Segurança Pública.

Apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de bases de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil. Aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as Delegacias Especializadas, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade. Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de suporte às ações de segurança pública na implementação do Sistema Nacional de Informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas - SINESP.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3141 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3142 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3143 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:  
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.  
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.  
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.  
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3144 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

### TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:  
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

### JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.  
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.  
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.  
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.  
Assim, todo crescimento real observado na media passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3145 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3146 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. O ato de que trata o caput, bem como os que o modificarem, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá contemplar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais. § 15. Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, inclusive pela constatação da possibilidade de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de Restos a Pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os critérios a parâmetros estabelecidos neste artigo, vedada a utilização para essa finalidade dos atos destinados a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ou de qualquer outro instrumento de programação financeira da despesa

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 4.320/1964 exige em seus artigos 47 a 50, com toda propriedade, que o Poder Executivo estabeleça um quadro de cotas financeiras de execução da despesa, com os objetivos de assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, os recursos necessários para execução de seus objetivos, bem como manter o equilíbrio de tesouraria e evitar custos financeiros desnecessários. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9º um mecanismo prudencial para assegurar a redução da despesa em caso de impossibilidade de manutenção das metas de resultado fiscal por insuficiência da arrecadação. Este mecanismo, ressalte-se, é definido em termos muito precisos pela LRF: tem prazo determinado para ocorrer (a cada bimestre), sob condições expressamente listadas (impossibilidade de cumprimento das metas de resultado fiscal previstas na LDO), com outra condição resolutiva muito clara (a necessidade de recomposição proporcional se verificada recuperação da arrecadação), e nos termos e critérios estabelecidos pela LDO. Ambos os mecanismos são instrumentos de boa gestão financeira. Diferem, no entanto, em um ponto essencial: a programação da despesa prevista na Lei 4.320/1964 destina-se a executar a integralidade do orçamento (de fato, seu objetivo é literalmente assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho). A autorização legal para executar menos, ou para restringir o valor a ser aplicado a montantes menores que os fixados na lei orçamentária, está rigorosamente circunscrita às hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira exaustivamente descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal. As circunstâncias que ensejam a limitação de empenho e movimentação financeira têm ocorrido em muito contados casos desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Poder Executivo tem interpretado ampliativamente os dispositivos relativos à programação financeira da despesa, para implementar por seu intermédio o denominado contingenciamento, consistindo na fixação para as unidades do próprio Executivo de limites de despesa anual inferiores àqueles previstos na lei orçamentária. Editando ao longo do ano sucessivos Decretos que estabelecem e atualizam a programação da despesa, o Executivo fixa discricionariamente tetos máximos para suas despesas, inferiores ao programado no orçamento, por prazo indeterminado. A fixação arbitrária desse subteto por prazo indeterminado não tem amparo legal, e acarreta pesados custos econômicos e gerenciais. Em primeiro lugar, o fluxo de despesas da União passa a seguir critérios erráticos e reativos, completamente afastados de uma lógica macroeconômica.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3147 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ; Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejamos:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outras.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3148 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3149 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3150 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 89

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3151 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 104. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3152 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	60110001
<b>PROGRAMA</b>	
2054 Planejamento Urbano	
<b>AÇÃO</b>	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	300

#### JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3153 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	60110002
<b>PROGRAMA</b>	
2076 Turismo	
<b>AÇÃO</b>	
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto realizado (unidade)	2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3154 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo		60110003
<b>PROGRAMA</b>		
2051 Oferta de Água		
<b>AÇÃO</b>		
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>		<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Obra executada (unidade)		300
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3155 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090001
<b>PROGRAMA</b>	
2044 Autonomia e Emancipação da Juventude	
<b>AÇÃO</b>	
20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	500

#### JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a implantação e funcionamento do Programa Estação Juventude, do Plano Nacional de Enfrentamento à Mortalidade da Juventude Negra, das ações para o fortalecimento da autonomia econômica e social da juventude rural, das ações de inclusão produtiva da juventude, de ações que contemplem a diversidade da juventude brasileira, em especial as temáticas em situação de vulnerabilidade, de ações culturais, de formação, de capacitação, de qualificação, de formação de redes, de comunicação, de mobilização. Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, realização de reuniões, conferências, seminários, encontros, workshop, oficinas, capacitação, formação, produção de estudos, de pesquisas e publicações. A ação visa assegurar os direitos de cidadania e ampliar a inclusão e a participação social dos jovens atendidos. Assim solicito a aprovação desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3156 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090002
<b>PROGRAMA</b>	
2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	
<b>AÇÃO</b>	
210Y Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Família beneficiada (unidade)	1.000

**JUSTIFICATIVA**

Está emenda Cria condições para a prestação de assistência técnica e capacitação dos integrantes de comunidades quilombolas rurais e de povos e comunidades tradicionais; incentivo ao fortalecimento das organizações comunitárias e à comercialização da produção dessas comunidades; apoio a gestão ambiental e territorial das terras das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais visando à manutenção da disponibilidade dos recursos naturais necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional; e ampliação do acesso e da participação nos espaços de gestão pública, inclusive nos colegiados territoriais. Criação de condições para o desenvolvimento sustentável de comunidades indígenas por intermédio de eventos, atividades e metodologias específicas, que valorizem os elementos culturais. Prover as comunidades quilombolas rurais e os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, preservando as essências de suas características sócio-culturais; e potencializar o acesso e a participação nos espaços de gestão das políticas públicas. Prover as comunidades indígenas de meios para o seu desenvolvimento sustentável, fortalecendo seus hábitos e tradições, o uso de seu território e o acesso a políticas públicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3157 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090003

**PROGRAMA**

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas.

Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Assim solicito a aprovação desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3158 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

64 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3159 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXV. ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3160 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

### TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:  
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

### JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.  
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.  
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.  
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3161 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos, áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo, inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para:

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

**JUSTIFICATIVA**

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3162 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as despesas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao enfrentamento à violência doméstica contra às mulheres e portanto ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar entre as prioridades e metas da administração pública federal no exercício de 2015. A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3163 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040001
<b>PROGRAMA</b>	
2031 Educação Profissional e Tecnológica	
<b>AÇÃO</b>	
20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto viabilizado (unidade)	500.000

#### JUSTIFICATIVA

O mercado nacional cada vez mais clama por mão de obra qualificada, pois a falta desse vetor resulta em um baixo nível de rendimento, potenciais problemas de qualidade, custos elevados e lucros menores. Um dos fatores preponderantes para o crescimento do país é o crescimento de seu mercado, o que mostra a necessidade inequívoca da expansão das instituições federais de educação profissional e tecnológica. Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Médio Público, por meio da Educação Profissional; ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação profissional, esses são os objetivos para construção de um mercado competitivo e formação de mão de obra qualificada. Essa ação tem como objetivo a Construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis; aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, laboratórios para as Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3164 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040002
<b>PROGRAMA</b>	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
<b>AÇÃO</b>	
20KH Ações Integradas de Cultura e Educação	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Programa implantado (unidade)	10.000

#### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens. Para esta ação é necessário que o projeto cultural proposto, além da realização do simples evento, desenvolva atividades que gerem, na comunidade onde será realizado, conhecimento e difusão da cultura brasileira. Assim, é fundamental que ele deixe para a população beneficiada um legado cultural que será multiplicado após a conclusão do projeto. É imprescindível que o projeto a ser desenvolvido guarde estreita aderência com o escopo da política cultural posta em prática pelo Ministério da Cultura. O objetivo é suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3165 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040003
<b>PROGRAMA</b>	
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos	
<b>AÇÃO</b>	
5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Espaço implantado/modernizado (unidade)	50.000

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer e assim democratizar o acesso as atividades esportivas, visando à inclusão social e ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que participam ou não do sistema de ensino regular, prioritariamente em áreas de risco e vulnerabilidade social. Os Núcleos de Esporte Educacional visam ocupar o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens, de forma qualificada, e oferecem, no contraturno escolar, atividades esportivas sob orientação de coordenadores e monitores de Educação Física e/ou Esporte, reforço alimentar, material esportivo e atividades complementares.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3166 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

### TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

### JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3167 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XII

**TEXTO PROPOSTO**

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3168 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3169 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

**TEXTO PROPOSTO**

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, consoante a Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

**JUSTIFICATIVA**

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3170 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se uma tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3171 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXV - ao financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em, ao menos, o mesmo montante empenhado no exercício de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, consiste em exemplo inegável de política pública bem sucedida. Nos últimos anos, por meio desse programa, uma parcela cada vez maior da população de baixa renda conseguiu acesso ao ensino superior. Contudo, essa conquista precisa ser preservada. Diante das dificuldades enfrentadas pelos estudantes que se habilitaram e não conseguiram inscrição no programa em 2015, consideramos ser essencial incluir dispositivo na LDO/2016 que assegure, ao menos, o mesmo volume de recursos alocados em 2014.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3172 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

**JUSTIFICATIVA**

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3173 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII ç recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

**JUSTIFICATIVA**

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino ç MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discriminam em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ç recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ç STN no ç Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensinoç.

Com a presente emenda, visa-se à uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3174 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

**TEXTO PROPOSTO**

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, considerando a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas utilizados pelo Inep.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3175 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

**TEXTO PROPOSTO**

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3176 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXV - à complementação do pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, conforme art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

É consenso na sociedade que para elevar a qualidade da educação básica pública é necessário remunerar melhor os professores. A partir da publicação da Lei nº 11.738/2008 foi fixado um valor mínimo para o salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Todavia, muitas vezes, esse valor mínimo não é observado por Estados e Municípios. Conforme disposto no art. 4º da referida Lei, cabe à União complementar os recursos, na forma e no limite estabelecido no inciso IV do art. 60 do ADCT, de modo a assegurar o pagamento do piso, quando os outros entes não tiverem disponibilidade orçamentária. Com essa emenda pretendemos garantir que nenhum professor da rede pública deixe de receber, ao menos, o piso salarial.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3177 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos, áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo, inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para:

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

**JUSTIFICATIVA**

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena.

Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3178 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080001
<b>PROGRAMA</b>	
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	
<b>AÇÃO</b>	
20M4 Promoção de Modelos Produtivos Rurais Sustentáveis	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Projeto apoiado (unidade)	400
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Promoção do desenvolvimento e a adoção de modelos produtivos rurais sustentáveis apropriados ao manejo das propriedades. Apoio a projetos, capacitação e outras atividades de disseminação de práticas de planejamento e gestão dos recursos naturais em cadeias produtivas rurais.</p>	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3179 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080002
<b>PROGRAMA</b>	
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	
<b>AÇÃO</b>	
6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Área de risco monitorada (%)	100

**JUSTIFICATIVA**

Fiscalização e controle das atividades de desmatamento e da cadeia produtiva de produtos florestais. Verificação da legalidade dessas atividades, com foco principal nas áreas de Unidades de Conservação Federais, Terras Indígenas, Terras Devolutas Federais e empreendimentos licenciados pela União. Objetiva-se com isso, coibir a prática de desmatamento ilegal e uso irregular das florestas e outras formações vegetais nativas, bem como as atividades de produção, beneficiamento, transporte e comercialização ilegal de produtos florestais.

Emprego de agentes ambientais federais, orientados pelo Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental ; PNAPA, que se baseia em mapas de tendências de desmatamento (Kernel), indicativos de desmatamento (DETER, INDICAR, PRODES) e informações sistematizadas de inteligência. Utilização de meios de transporte terrestre, aquaviário e aéreo para monitoramento, deslocamento de efetivo e transporte de bens apreendidos, aquisição de imagens de satélite. Monitoramento da cadeia produtiva por meio de sistemas de controle da movimentação e origem dos vetores do desmatamento. Desenvolvimento e implementação de sistemas de informação e manutenção de base de dados.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3180 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080003
<b>PROGRAMA</b>	
2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	
<b>AÇÃO</b>	
20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	100

**JUSTIFICATIVA**

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3181 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

XIV ç aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3182 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3183 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

**JUSTIFICATIVA**

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3184 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de "global player", conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3185 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3186 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3187 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3188 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3189 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3190 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3191 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3192 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3193 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/MAI/2004).

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3194 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3195 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

**JUSTIFICATIVA**

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3196 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3197 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3198 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3199 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 114

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3200 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.”





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3201 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3202 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080024

### JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.  
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3203 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 116

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3204 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

**JUSTIFICATIVA**

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidades dos atores envolvidos com o tema.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3205 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3206 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020001
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema mantido (unidade)	1

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo; PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3207 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

### JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente proposição.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3208 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020002
<b>PROGRAMA</b>	
2058 Política Nacional de Defesa	
<b>AÇÃO</b>	
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Sistema implantado (% de execução)	2

### JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3209 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

### PROGRAMA

2057 Política Externa

### AÇÃO

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

### ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

### JUSTIFICATIVA

Coordenação e implantação de projetos e sistemas consulares, acompanhamento de contratos com empresas públicas ou privadas, provedoras de serviços visando o atendimento e produção consular pelos postos do MRE no exterior e no Brasil, incluindo o serviço de PKD e o Diretório de Chaves Públicas da OACI e Organização de Aviação Civil Internacional; desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do SCI e Sistema Consular Integrado, em sua versão atual e versões futuras; aquisição ou locação de equipamentos de informática e mobiliário para uso do SCI nas repartições consulares, consulados itinerantes e escritórios de representação no Brasil; serviços de adaptação de áreas de atendimento consular, contratação de serviços de internet fixa e móvel (3G e 4G para consulados itinerantes), sistemas de controle de fluxo de pessoas nas áreas de atendimento consular, bem como serviços de agendamento online; aquisição de material de consumo exclusivamente para o SCI; produção de mapas, estatísticas e relatórios de atividades consulares; desenvolvimento de programas de cooperação consular com outros países e instituições brasileiras ou estrangeiras; elaboração de campanhas multimídias de interesse das comunidades brasileiras no exterior (como jornal, rádio, TV, clipes e filmes); manutenção e aprimoramento de atividades de assistência consular a brasileiros no exterior; pequenos auxílios de alimentação, deslocamento, alojamento e atendimento médico emergencial; repatriação e evacuação de brasileiros desvalidos; contratação de assessoria jurídica, psicológica e social; assistência humanitária a detentos brasileiros; despesas de pronto pagamento para fins consulares; organização e realização de consulados itinerantes, programas e jornadas de regularização migratória; produção de manuais e cartilhas educativas sobre assistência a brasileiros, cartilhas e campanhas educativas para migrantes e guias para o viajante brasileiro; realização de programas de treinamento; realização de reuniões do CRBE - Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior, bem como fóruns e seminários de interesse das comunidades brasileiras no exterior; contratação, transporte e alojamento de profissionais para orientação e informação sobre temas de interesse de brasileiros no exterior, bem como locação de equipamentos necessários para esse fim; aquisição e distribuição de livros e obras educacionais para detentos, desvalidos, escolas e associações de brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3210 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

- Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
- Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo "PDSCEA", em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3211 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

### JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3212 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3213 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3214 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;

Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e

Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3215 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

- Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
- Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
- Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
- Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
- Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
- Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
- Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
- Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
- Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força. Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016. Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição. A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3216 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

#### TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:  
 - Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

#### JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.





CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3217 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de "global player", conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3218 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3219 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3220 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
 Hora: 11:59  
 Página: 3221 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

### TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

### JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3222 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

**TEXTO PROPOSTO**

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3223 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3224 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3225 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3226 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/MAI/2004).

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3227 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3228 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

**JUSTIFICATIVA**

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3229 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

**JUSTIFICATIVA**

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3230 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de "global player", conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3231 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

**JUSTIFICATIVA**

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3232 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3233 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3234 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 114

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3235 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.”



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3236 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 101

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3237 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020029

### JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.  
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3238 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 116

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3239 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

**JUSTIFICATIVA**

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidades dos atores envolvidos com o tema.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN 0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3240 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3241 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

**JUSTIFICATIVA**

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3242 de 3247

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

### JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não conseguem honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3243 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

**JUSTIFICATIVA**

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015  
Hora: 11:59  
Página: 3244 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3245 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	60010001
<b>PROGRAMA</b>	
2041 Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral	
<b>AÇÃO</b>	
213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Área analisada (km <sup>2</sup> )	50.000

#### JUSTIFICATIVA

A geologia do Brasil, com amplos escudos antigos, é similar à de países também com áreas continentais, como a Austrália e o Canadá. Esses, porém, realizaram e continuam realizando seus potenciais em metais preciosos (Au e Ag) e metais base (Cu, Zn, Pb e Ni), que constituem as principais commodities minerais, o que não ocorreu com o Brasil. Baixos investimentos em exploração mineral e infraestrutura precária explicam, em parte, a defasagem do Brasil em relação a esses países. O limitado conhecimento geológico do país esclarece outra parte.

Não obstante terem territórios e geologia similares, o Brasil recebeu, em 2012, apenas 3% dos investimentos mundiais em exploração de commodities minerais, enquanto a Austrália recebeu 13% e o Canadá 18%. Nesse quesito, o Brasil ocupa a terceira posição na América do Sul, ficando atrás do Chile (5%) e do Peru (4%). Daí a produtividade mineral nacional ser de apenas 0,9Kg/km<sup>2</sup>, enquanto a do Canadá é de 3,4Kg/km<sup>2</sup> e a da Austrália 5,7Kg/km<sup>2</sup>. Contudo, o País possui potencial, com maior investimento, maior conhecimento geológico, legislação mineral mais amigável e sólidas garantias jurídicas, para aproximar-se dos níveis de produção do Canadá e da Austrália. Portanto esta emenda visa priorizar levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos, com vistas à geração de novas oportunidades exploratórias, atraindo novos investimentos prospectivos por empresas privadas.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3246 de 3247

### ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	60010002
<b>PROGRAMA</b>	
2072 Transporte Ferroviário	
<b>AÇÃO</b>	
13ED Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho construído (km)	4.400

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN0001/2015 - LDO

Data: 10/07/2015

Hora: 11:59

Página: 3247 de 3247

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	60010003
<b>PROGRAMA</b>	
2075 Transporte Rodoviário	
<b>AÇÃO</b>	
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Trecho mantido (km)	13.000

**JUSTIFICATIVA**

A BR-364 que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo é um importante corredor de escoamento da produção pecuária e agrícola, esse transporte gera uma economia de 10% no corredor de transportes, gerando com isto mais divisas para o país, e tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Centro-Oeste e Norte. E sua DUPLICAÇÃO é uma necessidade para adequação deste importante modal para a integração agrícola nacional, tendo em vista que a duplicação e manutenção desta BR é de suma importância Nacional.

Edição de hoje: 344 páginas  
(O.S. 12849/2015)

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

SENADO  
FEDERAL

